

# Publicações legais

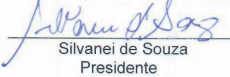
leis@ilustrado.com.br

## Edital de Convocação

A ADEJOIC – Associação Desafio Jovem Canaã (Fazenda Renascer) convoca todos os Associados para a realização da Assembleia Geral que acontecerá no dia 11/11/2025, local: Escritório da Associação – Rua Desembargador Lauro Lopes, 3550 (fundos, ao lado do Centro Cultural), às 18:30 hs. em primeira convocação e 19:30hs. em segunda convocação.

Assunto: Eleição da Nova Diretoria

Umuarama, 31 de outubro de 2025

  
Silvanete de Souza  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A N º 2.370/2025

Designar servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – PMU, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de base e instalação de reservatório metálico com capacidade de 100,0m³, localizada na Estrada Jurupoca, Zona Rural, Município de Umuarama – PR., conforme projetos, planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Agente de Contratação: Gustavo Felipe Bátoro

CPF 100.815.559-46

Equipe de Apoio: Carlos Simões Garrido Júnior

CPF 850.390.809-30

Guilherme Cervejeira Bolanho CPF 064.663.159-40

Art. 2º. Fica fixada a data de 06 de novembro de 2025, às 08:00 horas, para que os servidores designados de que trata esta Portaria se reúnam na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores designados, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A N º 2.371/2025

Designar servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2025 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2025 – PMU, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção de Creche e Rua Av. Goiânia, com área de 456,86m², com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de parede e piso, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e; diversos (limpezas, ensaios tecnológicos e equipamentos) e demais itens e especificações constantes em projeto. PARANACIDADE: SAM-114.

Agente de Contratação: Gustavo Felipe Bátoro

CPF 100.815.559-46

Equipe de Apoio: Carlos Simões Garrido Júnior

CPF 850.390.809-30

Guilherme Cervejeira Bolanho

CPF 064.663.159-40

Art. 2º. Fica fixada a data de 07 de novembro de 2025, às 08:00 horas, para que os servidores designados de que trata esta Portaria se reúnam na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores designados, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A N º 2.372/2025

Designar servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 014/2025 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para atuar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para análise, exame e julgamento de propostas e documentação, apresentadas ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 014/2025 – PMU, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção de Creche na Rua Tupã, Lote A, Quadra nº12, Bairro Caiuá. Com área de 456,86m² com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de parede e piso, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e; diversos (limpezas, ensaios tecnológicos e equipamentos) e demais itens e especificações constantes em projeto. PARANACIDADE: SAM-114.

Agente de Contratação: Gustavo Felipe Bátoro

CPF 100.815.559-46

Equipe de Apoio: Carlos Simões Garrido Júnior

CPF 850.390.809-30

Guilherme Cervejeira Bolanho

CPF 064.663.159-40

Art. 2º. Fica fixada a data de 11 de novembro de 2025, às 08:00 horas, para que os servidores designados de que trata esta Portaria se reúnam na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores designados, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 67/2025

Autoriza viagem com reembolso de despesas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo servidor Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes,

RESOLVE:

I - Fica o servidor efetivo Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes – Assessor de Recursos Humanos, autorizado a viajar a cidade de Maringá-PR, nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para participar do treinamento de “Substituição da DIRF – Adequações Fiscais e Trabalhistas”, a ser realizado pela empresa Eletect Gestão Pública Ltda; cabendo-lhe o reembolso de despesas, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 5/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli

Presidente

Cris das Frutas

1º Secretária

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 68/2025

Autoriza viagem e concede diárias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador João Batista Giroldo – Jabá da Carroceria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Vereador/2º Secretário João Batista Giroldo – Jabá da Carroceria, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Fernando Dias da Silva, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Cronos de placa BCD-7284, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 03 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Gugú Bueno e, nos dias 04, 05, 06 e 07, participarem do curso: “Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas – ICAP; cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli

Presidente

Cris das Frutas

1º Secretária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 570/2025.

SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 07 (sete) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 443/2025, ao servidor VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN, portador da CIRG nº. 8.223.284-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição 09/03/2019 a 04/03/2020, com fruição em 11/07/2025 a 30/07/2025, conforme Portaria de nº 410/2025, para serem gozadas no período de 03/11/2025 a 09/11/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 - SMICT

Extrato do Termo de Fomento nº 006/2025-SMICT que entre si celebraram de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717 em Umuarama - Paraná, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO e de outro, o ROTARY CLUB DE UMUARAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 04.027.461/0001-09, com sede na Av. Rotary nº 3007 em Umuarama - Paraná.

- Objeto Geral da Parceria: A presente parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Umuarama ao Rotary Club de Umuarama, destinados à aquisição de mesas e cadeiras que serão utilizadas na realização da Festa do Frango na Telha, evento tradicional do município promovido pelo Rotary Club, com o propósito de fomentar o turismo local, valorizar a cultura gastronômica típica e apoiar as entidades assistenciais do município, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho/Plano de aplicação, que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constituindo parte integrante do presente Termo de Fomento, como se nele estiver transcrito.

- Objeto específico: Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Festa do Frango na Telha, por meio da aquisição de mesas e cadeiras que proporcionarão melhores condições de atendimento ao público participante, garantindo conforto, organização e segurança, contribuindo para o fortalecimento de evento de relevância socioeconômica e beneficente, cuja renda é revertida às entidades assistenciais de Umuarama.

- Das Metas: A meta principal consiste em viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Festa do Frango na Telha, tradicional evento socioeconômico e beneficente de Umuarama, por meio da aquisição de 90 (noventa) mesas e 360 (trezentas e sessenta) cadeiras. Esses itens serão destinados à estruturação dos espaços de alimentação e convivência do evento, proporcionando melhores condições de atendimento ao público participante, com maior conforto, organização e segurança.

- Do Público Alvo: O público-alvo da presente parceria entre o Rotary Club de Umuarama e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, contempla diversos segmentos da sociedade, diretamente e indiretamente beneficiados pela estruturação da Festa do Frango na Telha, sendo eles:

a) Moradores de Umuarama e região, que participam da festa como forma de lazer, confraternização e valorização da cultura local;

b) Visitantes e turistas, atraídos pela tradição gastronômica do município, contribuindo para o fomento do turismo regional;

c) Entidades assistenciais, que são beneficiadas com os recursos arrecadados durante o evento e que desenvolvem trabalhos sociais ao longo do ano;

d) Comerciantes, produtores locais e voluntários, envolvidos na organização e operação da festa, gerando renda e movimentando a economia local;

e) Crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que serão diretamente beneficiados com melhores condições de acomodação e conforto;

- Dos Resultados Esperados:

I. Garantir o adequado acolhimento do público estimado durante o evento;

II. Fortalecer a realização da Festa do Frango na Telha, consolidando-a como evento de relevância socioeconômica e turística para o município;

III. Contribuir com a sustentabilidade das ações assistenciais locais, uma vez que toda a renda obtida é revertida às entidades beneficiadas de Umuarama;

IV. Promover a integração comunitária e do apoio às iniciativas do terceiro setor em parceria com o poder público.

- Definição dos critérios de cumprimento das metas: Considera-se atingido o cumprimento integral das metas quando:

I. Todos os bens previstos forem adquiridos conforme especificações e quantitativos;

II. Os bens forem utilizados no evento objeto do termo;

III. For apresentado relatório final de execução contendo documentação comprobatória (fotos, notas fiscais, registros, etc.);

- Dos Repasses: Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será repassado em uma única parcela no valor de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Fomento, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

11.001.23.691.0007.1.517-ED-4.4.50.42.00.00 - D-494 - D-1000

- Da Vigência: O presente termo terá sua vigência por 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Fomento, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Umuarama-PR, 29 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS FAVARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E TURISMO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2025 de 23/10/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 7/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 06/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, reforma, instalação, manutenção e desinstalação de estruturas natalinas para a decoração da cidade de Umuarama, durante as festividades natalinas - "Natal Maior" de 2025, com recursos do Convênio nº 0513/2025, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Umuarama e contrapartida municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 19/11/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 19/11/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE DE DISPUTA: ABERTA

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.310.820,78 (um milhão e trezentos e dez mil e oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, nº 3717, E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bli.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (41) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/PR, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

VALÉRIO SILVA

Secretário de Serviços Públicos

CLEBER BOMFIM

Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR

CONTRATADA: RF PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 49.402.743/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS EM CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS METÁLICAS REFERENTES AO MIRANTE, PORTAL DE ENTRADA, ARENA/RECINTO E MURO DE CONTENÇÃO DO BALNEÁRIO PORTO FIGUEIRA E SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR, INCLUINDO MEMÓRIAS DESCRITIVAS, QUANTITATIVOS, ARQUIVOS TÉCNICOS (PDF, DWG, DXF) E RESPECTIVAS ARTS, CONFORME NORMAS DA ABNT, DIRETRIZES DA PARANACIDADE E EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021

Recursos: próprios

Preço global: R\$ 56.625,00 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Alto Paraíso-PR, 31 de outubro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 114/2025

Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o vereador CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, viajar a cidade de Maringá – PR, nos dias 04, 05, 06 e 07 de Novembro de 2025, para participar do curso: "ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA E REVISÃO INSTITUCIONAL NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA E PLANO DE CARGOS."

Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 771/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato da Mesa

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LISTA DE FORNECEDORES HABILITADOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2025  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025  
 CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025 – AGRICULTURA FAMILIAR  
 O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos agricultores familiares cadastrados até o momento:  
 ITEM AGRICULTOR FAMILIAR  
 01 APARECIDA ANTUNES DE SOUZA – CPF: 050.199.899-32  
 Informe ainda, que os documentos do agricultor listado acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, devidamente HABILITADO.  
 Desta forma, os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.  
 Brasilândia do Sul-PR, 31 de outubro de 2025.  
 LUCIANO GIMENES  
 Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA N.º 571/2025  
 DATA: 31/10/2025  
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatório nº 114/2025, Inexigibilidade nº 039/2025, a saber:  
 Gestor:  
 TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80;  
 Fiscal Administrativo:  
 VERISSIMO ORLANDI GONÇALVES – CPF: 788.502.409-10 Fiscal Principal.  
 JOSÉ RIBEIRO DA SILVA – CPF: 705.013.949-15 – 1º Fiscal Substituto.  
 Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.  
 Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Alto Paraíso-PR, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.  
 LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO N.º 072/2025  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
 CONTRATADO: ALAN F. MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ: 49.755.627/0001-41  
 PROCESSO N.º 114/2025  
 INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA ALAN E ALADIM PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO NAS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON 2025/2026, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRAÇA JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA EM ALTO PARAÍSO – PR.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
 FORUM: COMARCA DE XAMBRE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 ATO DA MESA Nº 096/2025  
 Autoriza viagem e concede diária.  
 A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Claudinei Ribeiro.  
 RESOLVE:  
 Fica o vereador Claudinei Ribeiro, portador do CPF sob nº 021.248.849-0, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 29 à 31 de Outubro do corrente ano, para participar Curso sobre "Reforma Tributária e os Impactos nos Municípios", promovido pela Idadi Consultoria e Tecnologia Ltda com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 55.511.090/0001-65, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.  
 Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se revertirá em benefícios à comunidade deste Município.  
 Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.  
 Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 28 de Outubro de 2025.  
 Ovídio Alves Teixeira  
 Presidente  
 Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 ATO DA MESA Nº 097/2025  
 Autoriza viagem e concede diária.  
 A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.  
 RESOLVE:  
 Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; nos dias 29 à 31 de Outubro do corrente ano, para participar do "Caravana Federativa: O Governo do Brasil ainda mais perto de você", promovido Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.  
 Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025. Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se revertirá em benefícios à comunidade deste Município.  
 Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.  
 Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 28 de Outubro de 2025.  
 Ovídio Alves Teixeira  
 Presidente  
 Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz  
 1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
 AMERÍOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
 AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-278  
 www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E CONTRATO  
 113/2025  
 Termo Aditivo nº 001/2025  
 Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 81/2024  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERÍOS 12º R.S.  
 Contratado: PROJETO RESTAURAÇÃO  
 Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 081/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para o 01 de novembro de 2026.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais.  
 CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Contrato de Prestação de Serviços nº126 /2025  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERÍOS 12º R.S.  
 Contratado: M O DOS SANTOS DE SOUZA  
 Objeto: A contratada prestará serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de FONOaudiologia e FONODiagnóstica ESPECIALIZADA, com ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AUTISMO.  
 Valor: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) anuais.  
 Prazo: A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, terá início em 03 novembro de 2025 e término em 03 de novembro 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.  
 Fundamentação: Inexigibilidade nº 114 /2025  
 Umuarama. 31 de outubro 2025.  
 ELIANA DE LIMA BERALDO  
 Coordenadora

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ 76.381.854/0001-27  
 Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP: 87.400-000  
 Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8ª Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.

INSCRITOS	MODALIDADE / CARGA HORÁRIA	NOTA	APTO	HABILITAÇÃO
Rosalina Hara	OFICINA DE RECREAÇÃO INFANTIL / 40H	75	Sim	Habilitado

Cruzeiro Do Oeste, 31 de Outubro de 2025.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Regiane Resende da Silva	CPF 019.XXX.XXX-64
Regiane Aparecida Alves	CPF 057.XXX.XXX-00
Fabiana Corrêa Massé Sanches	CPF 062.XXX.XXX-90
Sulyen Kelly Barboza Correa	CPF 056.XXX.XXX-31

**COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

Regiane Castro Bonadio	CPF XXX.446.659-XX
------------------------	--------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 D E C R E T O Nº 436/2025  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
 D E C R E T A:  
 Art.1º: EXONERAR a pedido a contar do dia 30 de Outubro de 2025, a servidora LARISSA CRISTINA APARECIDA DA SILVA, CPF: 092.XXX.XXX-19, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no CREAS(Centro de Referência Especializado em Assistência Social), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2025.  
 ARMANDO CERCI JUNIOR  
 -Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 170/2025  
 REF. CONTRATO Nº 401/2023  
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. XX2.150-X e do CPF sob nº. X00.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONTRATADA: CASTANHEIRA & MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.139.494/0001-50 situada na Avenida Ascanio Moreira De Carvalho, Cidade de Ubiratã, estado do PR neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Carlos Castanheira Martins portador do RG n.º e CPF n.º 825.XXX.XXX-20.  
 As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Aquisição de extintores de incêndio, placas informativas e lâmpadas de emergência.  
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 74 /2023, na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.  
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, declaram as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 401 / 2023 a contar do dia 02 de novembro de 2025 com término em 02 de novembro de 2026, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando n.º 2025005669.  
 Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 74 /2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.º 401 / 2023.  
 Cruzeiro do Oeste, 31 de outubro de 2025.  
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
 Sr. Armando Cerci Junior  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE  
 CASTANHEIRA & MARTINS LTDA  
 Contratada  
 Sra. Lisleite Pereira dos Santos  
 Secretária Municipal de Administração  
 Testemunhas:  
 1..... 2.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025  
 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE MARILUZ, TAPEJARA E TUNEIRAS DO OESTE, TODOS DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:  
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com os Municípios de Mariluz, Tapejara e Tuneiras do Oeste, todos do Estado do Paraná, com o objetivo de viabilizar a reforma da ala dos adolescentes da Casa Lar São Francisco de Assis, localizada neste Município, conforme procedimento nº 0045.25.000048-1, da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca.  
 Art. 2º A reforma de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira proporcional de cada um dos municípios convenientes, na forma descrita no Termo de Convênio a ser firmado.  
 Parágrafo Único. Ficam o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar aditivos, termos e quaisquer outros documentos que vierem ser necessários para a conclusão do objetivo do Convênio.  
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PARANÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2025.  
 ARMANDO CERCI JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI ORDINÁRIA Nº 57, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025  
 Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 87.773,21 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal na secretaria municipal de Educação.  
 O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:  
 Art. 1º Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 87.773,21 (oitenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal na secretaria municipal de educação, conforme a seguir:  
 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
 11.001.12.306.0024.2077 – Manutenção e Enc. Com os Repasses do Programa Merenda Escola (304) 3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 87.773,21  
 TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 87.773,21  
 Art. 2º Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL descrito no art. 1º, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:  
 a) O produto resultante do Excesso de Arrecadação apurado do exercício de 2025, apurado através da fonte de recursos 1042 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (4.320/04 - Artigo 43- Parágrafo 1º - Item II)  
 FONTE 1042 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE R\$ 87.773,21  
 (Excesso de arrecadação).....R\$ 87.773,21  
 TOTAL DO CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 87.773,21  
 Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei foi incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 48, de 12/07/2024, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal. Diretrizes Gerais para a elaboração do Projeto Orçamentário e normas da Execução Orçamentária para 2025 (LDO), a Lei nº 95/2024 de 23/12/2024 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2025, no que couber.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, 31 DE OUTUBRO DE 2025.  
 ARMANDO CERCI JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL  
 A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 371/2025, processo nº 74/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service e marmitex, no município de Douradina-PR, visando atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, que o edital sofreu alteração nos valores dos itens.  
 Em razão da alteração, o prazo para apresentação das propostas, foi redesignado para o dia 19 de novembro de 2025, às 09h00.  
 Douradina-PR, 31 de outubro de 2025.  
 Sara Daniele Gonçalves  
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
 ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 048/2025 ID: nº. 3217, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ELMU AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado ELMU AMBIENTAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. costa e Silva, nº 191, Centro, CEP. 87.540-000, na cidade de Perola, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.301.359/0001-18, e na inscrição Estadual sob o nº Isento, telefone (44) 3836-1001, gerald@elmu.com.br, neste ato representada por seu sócio Administradora: Sandra Alves do Castelo, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.483.556-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 008.162.879-02, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 378, Centro, CEP. 87.540-000, na cidade de Perola, no Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de Valor 25%.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor original contratado o valor de R\$ 7.189,13(sete mil, cento e oitenta nove reais e treze centavos) referente a 25% (vinte cinco, por cento) na quantidade dos itens abaixo relacionados, do valor original do Contratado, a serem pagos 10(dez) dia após a entrega e mediante a nota fiscal, com fundamento nos arts. 124, I, b e art. 125 da Lei 14.133/21.

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Aditivo 25%	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Exame Clínico	Unidade	Serviço	310	77	32,60	2.510,20
1	2	Audiometria	Unidade	Serviço	310	77	25,36	1.952,72
1	3	Aquiescência Visual	Unidade	Serviço	310	77	13,77	1.060,29
1	4	Electrocardiograma (Ecg)	Unidade	Serviço	40	10	79,625	796,52
1	5	Electroencefalograma (Eeg)	Unidade	Serviço	40	10	86,94	869,40

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e sete dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco(27/10/2025).

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.  
 Oberdam José de Oliveira

Testemunhas:

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320  
 e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br  
 www.altoparaiso.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Cota Parte Royalties Petróleo	31/10/2025	13.671,50
TOTAL REPASSE		13.671,50
GNDS	31/10/2025	100.000,00
TOTAL REPASSE		100.000,00
ENSINO TEMPO INTEGRAL	31/10/2025	27.963,38
TOTAL REPASSE		27.963,38

Alto Paraíso 31 de Outubro de 2025.

LUIZ ELIZEU DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**CRUZEIRO DO OESTE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (s) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolveu:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 118/2025  
 b) Licitação Nº : 39/2025  
 c) Modalidade : Dispensa  
 d) Data Homologação : 31/10/2025  
 e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL (IPPEC), para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração, organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 7º, inciso XV (DISPENSA DE LICITAÇÃO) da Lei Federal nº 14.133/2021, afim de atender às necessidades do Município de Cruzeiro do Oeste

f) Dotação Orçamentaria:  
 06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):  
 IPPEC - Instituto de Pesquisas Pós-Graduação e Ensino de Cascavel inscrito no CNPJ Nº 02.276.193/0001-33 no valor total dos itens vencidos de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 31 de Outubro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030  
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 36641320  
 e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

**DECRETO Nº 3712/2025**

Súmula: Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de construção de rampa náutica e via de acesso pavimentada, o imóvel objeto da Matrícula nº 12.894 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR, de propriedade do Município de Alto Paraíso, com a seguinte especificação: Lote C, este que foi subdividido do lote rural nº 86-Rem-2-B, da subdivisão do lote nº 86-Remanescente-02, da Gleba nº 8, 1ª Seção, do Núcleo do Rio do Veado, do Município de Alto Paraíso, Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º O reconhecimento da área como de utilidade pública e interesse social destina-se à obtenção de licenciamento ambiental simplificado – LAS junto ao Instituto de Água e Terra - IAT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DOPARANÁ, no uso das atribuições legais, e**

**- CONSIDERANDO** a necessidade de promover a revitalização da orla do Rio Paraná, no Centro Turístico Porto Figueira, espaço de relevante interesse turístico, social e comunitário;

**- CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública e interesse social da área é condição indispensável para viabilizar o devido licenciamento ambiental simplificado junto ao Instituto de Água e Terra - IAT, garantindo a regularidade jurídica e administrativa das ações de revitalização;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de construção de rampa náutica e via de acesso pavimentada, o imóvel objeto da Matrícula nº 12.894 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé-PR, de propriedade do Município de Alto Paraíso, com a seguinte especificação: Lote C, este que foi subdividido do lote rural nº 86-Rem-2-B, da subdivisão do lote nº 86-Remanescente-02, da Gleba nº 8, 1ª Seção, do Núcleo do Rio do Veado, do Município de Alto Paraíso, Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com a área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 2º O reconhecimento da área como de utilidade pública e interesse social destina-se à obtenção de licenciamento ambiental simplificado – LAS junto ao Instituto de Água e Terra - IAT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 31 de outubro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000  
 Fone: (44) 3676-3422  
 E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Estado do Paraná  
 Cruzeiro do Oeste

**Resolução nº 18 de 31 de outubro de 2025.**

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação da Alteração do Plano de Ação referente à Deliberação nº 59/2023, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 55/2017, considerando a 10ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 31 de outubro de 2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Alteração do Plano de Ação referente à Deliberação nº 59/2023, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO  
 Presidente do CMAS

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
R. J. K. de Oliveira, n.º 2394 – Fone/Fax (44) 3675-4300  
Estado do Paraná  
CNPJ - 07.820.008-00 – CEP: 81.234-000 – Curitiba - PR

**DECRETO Nº 129 / 2025**

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento dos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, pelo fornecimento de bens e serviços.

**ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo STF - Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Responsabilidade Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pela administração direta municipal, suas autarquias e fundações, a fornecedores pessoais físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e, devendo ser aplicada o mesmo regime aplicado ao União;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção e recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do imposto de Renda (IR) devido em observância ao disposto neste Decreto e na legislação federal que disciplina o assunto.

**Art. 2.º** – Ficam obrigados, a partir de 01/11/2025, a efetuar as retenções na fonte do IR (Imposto de Renda) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1234/2012, de 11.01.2012 e nº 1.500/2014, de 29.10.2014, e suas alterações, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 3.º** – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de fornecimento antecipado.

**Art. 4.º** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 5.º** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 6.º** – As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

**Art. 7.º** – As retenções na fonte do imposto de Renda (IR) incidente no pagamento e destinadas às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoa física, aplicadas, a IN nº 1.500, de 29.10.2014, e suas alterações.

**Art. 8.º** – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

**Parágrafo único.** Os fornecedores com direito à não incidência do IR. Imposto de Renda na fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declaração de que trata o art. 4º, da IN nº 1234/2012, conforme termos dos modelos constantes nos anexos a este decreto:

**I - ANEXO I** - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**II - ANEXO II** - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico, de associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**III - ANEXO III** - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Art. 9.º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, vigentes e a serem firmados, desde que a incidência esteja prevista na legislação federal.

**Art. 10.º** - Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do futuramente dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**Art. 11.º** - A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste decreto, devendo abranger:

I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;

III - Fornecedores de bens e serviços com contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação; e

IV - Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o município possui operações de financiamento.

**Art. 12.º** - A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com o aviso de recebimento ou e-mail.

**Art. 13.º** - A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

**Art. 14.º** - Após a vigência da regulamentação desta retenção, os Agentes de Contratação providenciarão a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

**Art. 15.º** - O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelos Agentes de Contratação.

**Art. 16.º** - Os fornecedores e prestadores de serviços em geral deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o IR (Imposto de Renda) a ser retido na fonte pelo município e, informando o valor líquido, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste município.

**Art. 17.º** - As notas fiscais e quaisquer faturas emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 18.º** - Os fornecedores e prestadores de serviços em geral que os pagamentos são realizados por meio de faturas com código de barras ou QR Codes, tais como, as relativas a fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e Correios, deverão proceder às adequações necessárias nas Notas Fiscais/Faturas, para fazer constar a respectiva retenção do Imposto de Renda a ser retido pelo órgão do município, conforme respectiva IN RFB nº 1.234/2012, e informado pela RFB via DIRF e EFD-REINF.

**Art. 19.º** - A retenção do IR (Imposto de Renda) deverá ser promovida em todas as faturas e documentos fiscais recebidos pelo município e suas entidades, inclusive os que trata o parágrafo anterior, ainda que não esteja destacado o Imposto.

**Art. 20.º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

**Art. 21.º** - A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

**Art. 22.º** - Os valores retidos pela Administração Pública Direta deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante simples transferência bancária ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme o menor custo aplicado.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal poderá editar ato próprio e deverá promover as retenções do Imposto de Renda na forma da legislação federal aplicável e, deste decreto, contabilizando a receita extra-orçamentária e repassando os valores mensalmente aos cofres do Tesouro do Município, conforme as normas contábeis aplicáveis.

**Art. 23.º** - A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compra e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas por este Decreto, conforme a incidência prevista na legislação federal.

**Art. 24.º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nestes instrumentos cláusulas previstas na aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**Art. 25.º** - Após a vigência deste decreto, os Agentes de Contratação farão constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - Que o município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor;

II - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o pagamento efetuado por este município ao fornecedor/contribuinte.

**Art. 26.º** - A ausência de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie de bem fornecido ou a serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

**Art. 27.º** - Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contemplar:

I - Fornecimento de produtos;

II - Prestação de serviço; ou;

III - Prestação de serviço com fornecimento de material.

**Art. 28.º** - É parte integrante deste Decreto todos os seus Anexos.

**Art. 29.º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Paraná, em 31 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
R. J. K. de Oliveira, n.º 2394 – Fone/Fax (44) 3675-4300  
Estado do Paraná  
CNPJ - 07.820.008-00 – CEP: 81.234-000 – Curitiba - PR

**DECRETO Nº 130 / 2025**

Dispõe sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços de órgãos de outros municípios ou estados ou federais, para o fornecimento de bens e serviços.

**ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Adesão de Ata de Preços de órgãos deste estado ou de outros estados da federação.

**CONSIDERANDO** sempre o princípio da legalidade, transparência e vantajosidade.

**DECRETA:**

**Adesão de Atas de Registro de Preço (arona)**

**Art. 1.º** - Os órgãos do município de Cidade Gaúcha (PR) podem aderir às atas de registro de preço de outros órgãos municipais, estaduais e federais, por não terem participado como integrantes, durante o planejamento de uma licitação.

**Art. 2.º** - A adesão ocorrerá durante a vigência da ata de registro de preços destas entidades (órgãos gerenciadores), na condição de não participantes, cumprindo a legislação vigente e sendo necessária:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

IV - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

V - Após a autorização do órgão gerenciador, a Secretaria, Autarquias e Fundações Públicas não participantes efetuarão a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI - Este prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante Solicitação da Secretaria, Autarquias ou Fundações Municipais (entidades não participantes) e dependerá do aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

VII - A Secretaria, Autarquias ou Fundações Municipais podem aderir a item da ata de registro de preços da qual não tenha participado registrado.

VIII - A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação. Para tanto, a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

IX - Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, incluindo a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

Art. 3.º - Após a tramitação elencada acima, o departamento de licitações, dará continuidade ao processo licitatório de inexigibilidade.

**Art. 3.º** - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Paraná, em 31 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
Rua João Balduino Rodrigues, 1.125 - FONE/FAX: (044) 3644-1171 - (044) 3644-1177  
CEP: 81.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025**

**Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**CONTRATADO: L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 20.183.008/0001-06**

**OBJETO:** 03 (três) inscrições, sendo 03 (três servidores) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário) “REFORMA DO REGIMENTO INTERNO NAS CÂMARAS DE VEREDORES”, “PROEDS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS” “OS TRIBUNAIS DE CONTA” E “PRINCIPAIS APOSTILAMENTOS, MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E MEDIDAS CORRETIVAS”, na Cidade de Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, durante os dias de 04 a 07 de novembro de 2025. Valor da inscrição: R\$ 2.948,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais). Período: um total de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

**VALOR:** R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 DIAS

**Data Assinatura:** 31 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Paraná, 31 de outubro de 2025

**ATO DA MESA Nº 119/2025**

**Súmula:** Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pela vereadora Izabel Aparecida Dechiche Libâneo, conforme memorando nº 135/2025.

**RESOLVE:**

Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor	Izabel Aparecida Dechiche Libâneo
Matrícula ou/ou RG	28358
Destino	Curitiba - PR
Finalidade da Viagem:	Participar do curso/evento: Orçamento municipal em foco: gestão eficiente e participação no processo orçamentário estado da EC nº 120/2022 e o papel de vereadores, assessores e servidores na elaboração, execução e controle do orçamento público municipal, junto RAS - Consultoria e treinamento em gestão pública Ltda.
Justificativa:	Aprovar o conhecimento para o perfeito desempenho das suas funções enquanto agente político.
Data de saída:	12/11/2025
Data de retorno:	14/11/2025
Dias solicitados:	12, 13 e 14/11/2025
Valor diário:	R\$ 633,97
Valor total:	R\$ 1.901,91
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 31 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente Nelson Toth  
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente Carlos Roberto Alegria  
1º Secretário

**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Ata da Mesa

Protocolo Nº: 1962  
Documento Nº: 119/2025

Protocolo Data: 31/10/2025  
Processo Nº: 707/2025

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 31/10/2025 às 16:02

**CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**  
**YVKPR-78BEU-86BCN-9584S-RRP44**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmuzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Assinado digitalmente Nelson Toth  
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente Rogério Ferreira de Andrade  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA N.º 535/2025**  
**DATA: 31/10/2025**  
**SÚMULA:** Autoriza o Secretário Municipal de Saúde a viajar para Curitiba, Estado do Paraná

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Autorizar o Sr. Edson dos Santos Souza, CPF nº 060.639.029-64, Secretário Municipal de Saúde, a viajar de Icaraima – Paraná a Curitiba – Paraná, no seguinte período: 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar de Reunião na Secretária de Estado de Saúde (SESA), para tratar de assuntos pertinentes a Secretaria de Saúde de Icaraima, com direito ao recebimento de três diárias, com pernoites, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), antecipadamente, conforme Lei Municipal n.º 1.761/2021 publicada em 16/06/2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.

Art. 2.º Encaminhar a presente portaria ao Setor de Contabilidade para devido empenho e demais providências necessárias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2025.

**DEIVY FABRIS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 131/2025**

Emenda: Dispõe sobre a anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 104/2025, por razões de interesse público decorrentes de vícios no procedimento, e dá outras providências.

Presmitido: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me confere o inciso V do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, visando ao atendimento dos princípios da legalidade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, conforme disposto no artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação de Achado Preliminar emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no âmbito da Ação de Fiscalização n.º 3339, Assunto n.º 10821, referente ao Pregão Eletrônico n.º 087/2025, que identificou na demanda de id nº 250, ausência de fundamentação adequada em estudos técnicos preliminares, bem como inconsistências de natureza formal e material quanto à definição das unidades e quantidades licitadas, em afronta ao disposto nos arts. 18, 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Achado do referido relatório técnico evidenciou a inexistência de metodologia e memória de cálculo que subsidiassem a estimativa das quantidades a serem adquiridas, configurando vício insanável na fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e jurídica das circunstâncias do caso concreto, concluiu-se pela impossibilidade de convalidação ou aproveitamento dos atos válidos do procedimento, sendo a anulação a medida mais adequada para assegurar o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, transparência, legalidade e segurança jurídica, evitando prejuízos à Administração e garantindo o saneamento do processo;

CONSIDERANDO que a anulação do certame licitatório, por constituir ato de autotutela administrativa, é medida lícita e legítima que não enseja direito à indenização aos licitantes, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que a anulação antecede a fase de apresentação de propostas, o que dispensa a necessidade de contraditório, visto que não há direito adquirido até a homologação e adjudicação do processo, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ROMS nº. 200602710804, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração em promover a anulação do procedimento, observando o dever de autotutela e o interesse público, a fim de permitir a republicação do edital devidamente corrigido, amparado em estudos técnicos preliminares completos e compatíveis com o planejamento anual de contratações;

CONSIDERANDO que o Município de Cidade Gaúcha – PR, ao adotar tal medida, atua em consonância com as boas práticas de governança pública, buscando assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 087/2025, oriundo do Processo Licitatório n.º 104/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Vigilância Epidemiológica e do Hospital Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por razões de interesse público decorrentes de vícios insanáveis identificados na fase preparatória do processo licitatório, em especial quanto à ausência de estudos técnicos preliminares adequados e à definição incompleta das unidades e quantidades licitadas.

Art. 2º A presente anulação fundamenta-se no artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e nas recomendações constantes da Comunicação de Achado Preliminar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), Ação de Fiscalização n.º 3339, Assunto n.º 10821.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem as providências administrativas necessárias à ciência dos interessados, ao registro do ato nos autos do processo licitatório e a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Cidade Gaúcha, PR, 31 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**ATO DA MESA Nº 118/2025**

Emenda: Revoga o Ato da Mesa nº 114/2025.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1.º Revoga Ato da Mesa nº 114/2025, de 30 de outubro de 2025.

**Parágrafo único.** Tendo em vista a solicitação da vereadora por motivos de doença na família.

Art. 2.º Este Ato da Mesa Diretiva entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado digitalmente Nelson Toth  
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente Rogério Ferreira de Andrade  
2º Secretário

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2025.**

Assinado digitalmente Nelson Toth  
Presidente do Legislativo

Assinado digitalmente Rogério Ferreira de Andrade  
2º Secretário

**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Ata da Mesa

Protocolo Nº: 1955  
Documento Nº: 118/2025

Protocolo Data: 31/10/2025  
Processo Nº: 706/2025

Gerado por Adriana da Silva Luis na repartição Secretaria dia 31/10/2025 às 13:30

**CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**  
**ILD4N-ETUUV-TN4QJ-HBVWF-KI4ZO**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmuzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Assinado digitalmente Carlos Roberto Alegria  
1º Secretário

Assinado digitalmente Rogério Ferreira de Andrade  
2º Secretário

**CRUZEIRO DO OESTE, 31 de outubro de 2025.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 99/2025  
b) Licitação Nº: 36/2025  
c) Modalidade: Pregão  
d) Data Homologação: 31/10/2025  
e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO QUE RESTOU FRACASSADO EM PREGÃO ELETRÔNICO, REFERENTE A RESOLUÇÃO SESA Nº 858/2022.

f) Dotação Orçamentária:  
09.001.10.301.0020.1.035.4.90.52.00.0 - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
09.002.10.301.0020.1.035.4.90.52.00.0 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
09.002.10.301.0020.1.035.4.90.52.00.0 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de. Cotação):

1)ACA - ASSESSORIA COMERCIAL MANCADA LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 07.472.677/0001-40 no valor total dos itens vencidos de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 31 de outubro de 2025.

**ARMANDO JOSÉ JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº: 200/2025**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR**  
**CONTRATADA: M A F PROJETOS E EXECUCOES LTDA**  
**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e topografia, para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral de vias públicas e levantamento planialtimétrico de terrenos/áreas de interesse, visando subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação urbana e obras de infraestrutura, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.

**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 30 de janeiro de 2026.

**DO VALOR CONTRATUAL:** O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 36.782,50 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 50/2025.

**Alto Piquiri - PR, 31 de outubro de 2025.**

**GIOVANE MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Contratante**  
**Marcelo Aparecido Fernandes**  
Representante Legal da Empresa Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DECRETO Nº 2.408/2025**

Adjuca e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA Nº 50/2025, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A

Art. 1.º Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 26/2025 de 15 de janeiro de 2025, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA Nº 50/2025, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e topografia, para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral de vias públicas e levantamento planialtimétrico de terrenos/áreas de interesse, visando subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação urbana e obras de infraestrutura, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.

Art. 2.º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo mencionada.

PROPONENTE: VALOR TOTAL  
M A F PROJETOS E EXECUCOES LTDA  
R\$ 36.782,50 trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos

Art. 3.º Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2025**

**GIOVANE MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 682  
De 31/10/2025  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
Art. 1.º - Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, com segue:  
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO  
Altair Faustino Pereira Conselheiro Tutelar 2020/2021 01/11/2025 à 30/11/2025  
Daysa de Moraes de Santos Agente Comunitário de Saúde 2024/2025 03/11/2025 à 12/11/2025  
Juliana Alves de Souza Agente Comunitário de Saúde 2023/2024 2024/2025 17/11/2025 à 16/12/2025  
Katia da Silva Soares dos Santos Agente Comunitário de Saúde 2023/2024 03/11/2025 à 02/12/2025  
Noel Altair Geronimo Auxiliar de Serviços Gerais 2024/2025 03/10/2025 à 01/11/2025  
Regina Terto de Brito Dellai Auxiliar de Serviços Gerais 2024/2025 19/11/2025 à 18/12/2025  
Sandra Aparecida Macedo de Vasconcellos Enfermeira 2021/2022 2022/2023 14/10/2025 à 07/11/2025  
Simone Aparecida Lopes Chiquetti Auxiliar de Serviços Gerais 2024/2025 05/11/2025 à 19/11/2025  
Viviana Honorato dos Santos Enfermeira 2024/2025 24/11/2025 à 23/12/2025

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (31/10/2025).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 686  
De 31/10/2025  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, a Lei Municipal n.º 2.326/2023, a Resolução CMDCA n.º 004/2023 e o Edital n.º 01/2023 que estabeleceu as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para mandato para o quadriênio 2024-2027;  
CONSIDERANDO o resultado final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares publicado por meio do Edital n.º 11/2023;  
CONSIDERANDO Edital n.º 37 de 26/06/2025 de convocação da 7ª Conselheiro Tutelar Suplente;  
RESOLVE:  
Art. 1.º - NOMEAR o senhor JOSÉ CARLOS ALVES, CPF: 177.143.381-72 para exercer a função de Conselheiro Tutelar no período de 30 dias, compreendendo o período de 01/11/2025 à 30/11/2025.  
Art. 2.º - A função será exercida em regime dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.  
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (31/10/2025).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (041) 3675-1122. 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2304  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### DECRETO N.º 131/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 087/2025, oriundo do Processo Licitatório n.º 014/2025, por razões de interesse público decorrentes de vícios no procedimento, e dá outras providências.

**Préambulo:** Eu, Alexandre Lucena, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, visando ao atendimento dos princípios da legalidade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, conforme disposto no artigo 171 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando evados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, ressaltados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação de Achado Preliminar emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no âmbito da Ação de Fiscalização n.º 3339, Assunto n.º 10821, referente ao Pregão Eletrônico n.º 087/2025, que identifica na demanda de ID n.º 250, ausência de fundamentação adequada em estudos técnicos preliminares, bem como inconsistências de natureza formal e material quanto à definição das unidades e quantidades licitadas, em afronta ao disposto nos arts. 18, 40 e 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Achado do referido relatório técnico evidenciou a inexistência de metodologia e memória de cálculo que subsidiassem a estimativa das quantidades a serem adquiridas, configurando vício insanável na fase preparatória do processo licitatório, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e jurídica das circunstâncias do caso concreto, concluiu-se pela impossibilidade de convalidação ou aproveitamento dos atos viciados do procedimento, sendo a anulação a medida mais adequada para assegurar o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, transparência, legalidade e segurança jurídica, evitando prejuízos à Administração e garantindo o saneamento do processo;

CONSIDERANDO que a anulação do certame licitatório, por constituir ato de autotutela administrativa, é medida lícita e legítima que não enseja direito à indenização aos licitantes, nos termos da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores;

CONSIDERANDO que a anulação antecede a fase de apresentação de propostas, o que dispensa a necessidade de contraditório, visto que não há direito adquirido até a homologação e adjudicação

do processo, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ROMS n.º 200602710804, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração em promover a anulação do procedimento, observando o dever de autotutela e o interesse público, a fim de permitir a republicação de edital devidamente corrigido, amparado em estudos técnicos preliminares completos e compatíveis com o planejamento anual de contratações;

CONSIDERANDO que o Município de Cidade Gaúcha – PR, ao adotar tal medida, atua em consonância com as boas práticas de governança pública, buscando assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica anulado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 087/2025, oriundo do Processo Licitatório n.º 014/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares essenciais ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Vigilância Epidemiológica e do Hospital Municipal de Cidade Gaúcha – PR, por razões de interesse público decorrentes de vícios insanáveis identificados na fase preparatória do processo licitatório, em especial quanto à ausência de estudos técnicos preliminares adequados e à definição incompleta das unidades e quantidades licitadas.

**Art. 2.º** A presente anulação fundamenta-se no artigo 171 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e nas recomendações constantes da Comunicação de Achado Preliminar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), Ação de Fiscalização n.º 3339, Assunto n.º 10821.

**Art. 3.º** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem as providências administrativas necessárias à ciência dos interessados, ao registro do ato nos autos do processo licitatório e à comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle administrativo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, PR, 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECRETO N.º 7.553/2025  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orgamentária n.º 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.  
DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 1.865.000 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica n.º 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
18.541.0020.1.082 INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO  
4.4.90.52.00.00 777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.865,00  
FONTE 3501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.865,00  
Art. 2.º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1.º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica n.º 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:  
FONTE - DESCRIÇÃO VALOR FONTE  
300 2.2.993.199.08.859  
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.  
DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: ODONTO TICHE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.174.282/0001-43, com sede à Av. Cristóvão Colombo, 715, CEP 80.038-084, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra. Samar Valéria Vargas de Oliveira Kymus, portadora do CPF nº 517.031.900-25, residente cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 034/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: K2 Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.689.174/0001-59, com sede à Rua Ithamarê, 1831, CEP 14.075-050, Vila Elisa na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Carolina Braga Junqueira Pereira, residente cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 035/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: DENTAL PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.215.257/0001-45, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 91, Centro, Cep: 85500-240, Toledo/PR, neste ato representado pela Sr. ALEZANDRE FIORAVANTI SCHACHT, portador do CPF nº 098.937.609-50, residente na cidade de Toledo/PR, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 036/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.643.09/0001-96, com sede à Av. ADY WELKER, 104, CEP 89.740-000, na cidade de BARÃO DE COTRIGUEIRO, Estado do Rio grande do Sul, neste ato representado pela Sra. VÂNIA SZYMANSKI, residente cidade BARÃO DE COTRIGUEIRO, Estado do Rio grande do Sul, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 039/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.553/0001-59, com sede à RUA PICCA-PAU, 1211 - CENTRO, CEP 89.740.000, na cidade de ARAOPONGAS, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Michele Cristina Carneiro da Silva Machado, residente cidade ARAOPONGAS, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 040/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.929/0001-06, com sede à RUA PICCA-PAU, 1211 - CENTRO, CEP 89.740.000, na cidade de ARAOPONGAS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Bragança, residente cidade ARAOPONGAS, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 041/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: Empresa: CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.553/0001-59, com sede à RUA PICCA-PAU, 1211 - CENTRO, CEP 89.740.000, na cidade de ARAOPONGAS, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Michele Cristina Carneiro da Silva Machado, residente cidade ARAOPONGAS, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 042/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECRETO N.º 545/2025  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orgamentária n.º 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1.º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 2.993.199,08 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO  
06.001 DIVISÃO DE OBRAS  
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS  
4.4.90.51.00.00 718 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.993.199,08  
FONTE 859 CONV 610/2024 - SECID - SAM 72 - SIT 66377 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PORTO CAMARGO 2.993.199,08  
Art. 2.º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1.º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:  
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE  
360 2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal 2.993.199,0859  
TOTAL 2.993.199,0859  
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.  
DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: RAZÃO SOCIAL: PREMISSE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.165.425/0001-60, com sede Rua Yugi, nº 3073, Zona VI -na cidade de Umuarama/PR - CEP 87.503-080, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. JOSÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, residente cidade UMUARAMA/PR, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 043/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

**DAS DEMAIS CLAUSULAS**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: RAZÃO SOCIAL: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.808.009/0001-27, Inscrição Estadual nº 9103885-00, sediada na Rua Av. Maripá, 7210 Vila Becker CEP 85.502-495; telefone (45) 9.950-8535, por intermédio de seu representante legal Sr. Jean Carlos Petry, residente cidade TOLEDO/PR, resolve firmar o presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 044/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e materiais para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 01/11/2025 a 01/11/2026.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278/7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: a **PRODUTORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.234.795/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ SELMIRIO HORN, portador(a) da Carteira de Identidade nº 33635079/9589PR e CPF nº 052.633.742-0, inscrito no presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 052/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e material para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2025 a 09/11/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278/7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: a **SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.626.612/0001-76, RUA PORTO UNIAO, 152, SALA 42, CENTRO - CACADORSC CEP: 89.500-151 por intermédio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO SPANICO DRESENER DE SOUZA, inscrito no presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 053/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de Medicamentos e material para atendimento da demanda Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2025 a 09/11/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278/7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: a **FARMACEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 37.714.483/0001-31** - Inscrição Estadual: 90883500-61 Endereço: Av. Bandeirantes, 290 Vila Irapiranga - Cep: 86.010-040 - Londrina / PR, neste ato representada pelo Sra. Sheila, inscrito no presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 051/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2025 a 09/11/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278/7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: a **DETECTOR DA ATA-EMPRESA: AZXR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.591.089/0001-86, com sede na Av. José de Palma, número 103, CEP: 96450-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sr. FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, residente na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 033/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2025 a 09/11/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024**  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2024

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278/7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e a Empresa: a **FARMACEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 37.714.483/0001-31** - Inscrição Estadual: 90883500-61 Endereço: Av. Bandeirantes, 290 Vila Irapiranga - Cep: 86.010-040 - Londrina / PR, neste ato representada pelo Sra. Sheila, inscrito no presente termo aditivo, a saber:

**DA VIGÊNCIA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 032/2024 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados ao objeto: Registro de Preços objetivando a Demanda futura e parcelada de materiais odontológicos para a demanda da Secretaria de Saúde, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/11/2025 a 09/11/2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 31 de outubro de 2025.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025  
REGISTRO DE PREÇOS  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
Conforme Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte  
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição de material de gênero alimentício para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatórios, especialidades, almoxarifado e nas atividades realizadas no CAPS – AD, conforme especificações constantes do termo de referência que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame, a empresa que apresentar o menor preço por item.  
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 426.270,62 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
DATA DA ABERTURA: 12/11/2025 – HORÁRIO: 09:00 HORAS  
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bl.org.br  
O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 03 de novembro de 2025 ao dia 12 de novembro de 2025 até as 08:00 horas.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 08h 30min do dia 12 de novembro de 2025.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANÇES): às 09h 00 min do dia 12 de novembro de 2025.  
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023 e 115/2023, e demais legislações aplicáveis.  
O edital completo estará disponível nos sites: www.cisaamerios.com.br, www.bl.org.br e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@cisaamerios.com.br.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, QUATROAVES DO TELEFONE N.º (44) 3623-2728 - RAMAL 7721 e E-mail: licitacao@cisaamerios.com.br.  
Umuarama, 30 outubro de 2025.  
EVERTON BARBIERI  
Presidente  
ELIANA DE LIMA BERALDO  
Coordenadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025  
Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 228, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará dia 03 de novembro de 2025, às 18h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, sito a Rua Monte Belo, 607, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:  
PROJETO DE LEI Nº. 020/2025  
Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029.  
PROJETO DE LEI Nº. 025/2025  
Súmula: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.  
Fica convidada a população em geral do Município de Icaraima.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês Outubro de 2025.  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
ADELSON MARCUS VICENTIM  
Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Relator  
LEA JOSE DE ANDRADE CARDOSO  
Membro

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025  
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.  
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para serviços e aquisição de materiais metalúrgicos, para a confecção, recuperação e manutenção das estruturas decorativas natalinas que compõem o projeto Natal dos Sonhos de Pérola – 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social, Cultural e Turismo do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 19/11/2025.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 19/11/2025.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/11/2025.  
LOCAL: PLATAFORMA BLL.  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.  
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 159.355,02 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).  
EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAL  
INFORMAÇÕES: Inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br, no link Processos Licitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bl.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.  
Pérola/PR, 31 de outubro de 2025.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 535/2025  
DATA: 31/10/2025  
SÚMULA: Autoriza o Secretário Municipal de Saúde a viajar para Curitiba, Estado do Paraná O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Autorizar o Sr. Edson dos Santos Souza, CPF nº 060.639.028-64, Secretário Municipal de Saúde, a viajar a Icaraima – Paraná à Curitiba – Paraná, no seguinte período: 03 à 06 de novembro do corrente ano, para participar de Reunião na Secretária de Estado de Saúde (SES), para tratar de assuntos pertinentes a Secretária de Saúde de Icaraima, com direito ao recebimento de três diárias, com pernoites, no valor total de R\$ 900,00 (seiscentos reais), antecipadamente, conforme Lei Municipal n.º 1.761/2021 publicada em 16/06/2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.  
Art. 2º. Encaminhe a presente portaria ao Setor de Contabilidade para devido empenho e demais providências necessárias.  
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2025.  
DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 7.555/2025  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, Inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 117.221,39 (Cento e dezesseite mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
08 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.003 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES  
27.812.0018.1.081 INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE  
4.4.90.51.00.00 702 OBRAS E INSTALAÇÕES 117.221,39  
FONTE 862 CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - MEU CAMPINHO - VILA RICA 117.221,39  
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:  
COD. RED. RECEITA DESCRICÃO VALOR FONTE  
377 2.4.2.2.99.01.101. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 117.221,39 862  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.  
DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 7.555/2025  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, Inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 117.221,39 (Cento e dezesseite mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
08 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.003 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES  
27.812.0018.1.081 INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE  
4.4.90.51.00.00 702 OBRAS E INSTALAÇÕES 117.221,39  
FONTE 862 CONVENIO Nº 130/2025 - SIT 70556 - MEU CAMPINHO - VILA RICA 117.221,39  
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:  
COD. RED. RECEITA DESCRICÃO VALOR FONTE  
377 2.4.2.2.99.01.101. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 117.221,39 862  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Outubro de 2025.  
DEVAIR FABRIS  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 066/2025  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 321/2025 formulado pela Servidora Angelica Cássia Gomes Antunes da Silva e requerimento/solicitação nº 322/2025 formulado pelo Servidor Luis Paulo de Paiva Sereia.  
RESOLVE:  
Ficam os Servidores ANGÉLICA CÁSSIA GOMES ANTUNES DA SILVA (matrícula nº 159) e LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA (matrícula nº 43) autorizados a viajar a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2025, para participar do evento "SIMPÓSIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICA", local do evento: Hotel Slavtero Curitiba Shopping – Rua Dr. Pedrosa – 298 – Andar S2 – Batel – Curitiba – PR. Evento este realizado pela empresa UNICURSOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, durante os dias 05 à 07 de novembro de 2025, cabendo-lhes o recebimento de 3 (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.670,64 (mil seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)).  
Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Servidores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês outubro de 2025.  
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente  
ELIZNO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 137/2025  
SÚMULA: Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,  
DECRETA:  
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa nº 026/2025, em favor empresa AVANTI OFFICE LTDA CNPJ: 46.186.229/0001-63, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras diversas para atender às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ivaté, no valor de R\$ 39.693,50 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), com vigência de 01 (um) ano.  
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
CABINETE DO PREFEITO, aos 31 de outubro de 2025.  
Denilson Vaglieri Prevital  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012 (Estatutário Efetivo)  
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 001/2025  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:  
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), e aprovar (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:  
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais CLASSIFICAÇÃO  
NOME GABRIELY VITORIA FERREIRA DOS SANTOS 11º  
Os (candidate) (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:  
Local: Endereço  
JUB: Rua Bom Sucesso nº 487, Vila Brasília, Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS)  
Verificar disponibilidade de horário para atendimento.  
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:  
- Raio X do Tórax;  
- Hemograma;  
- Urina tipo 1.  
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de novembro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:  
- C.P.F.  
- Cédula de Identidade (R.G.);  
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;  
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;  
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);  
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;  
- Certidão de Nascimento ou Casamento;  
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
- CPF dos filhos menores de 14 anos;  
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;  
- Comprovante de residência;  
- Uma foto 3X4 recente;  
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e  
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).  
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).  
Maria Helena-PR, 31 de outubro de 2025.  
MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
Ato da Mesa nº 009/2025  
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.  
RESOLVE:  
AUTORIZAR os Vereadores ADEMILSON DE OLIVEIRA QUENTAL, RG n.º 9.754.004-7, matrícula: 46 e JOCIANE FRANÇA LOPES JOHANSSEN, RG n.º 7.949.131-4, matrícula: 63, a viajarem à cidade de Curitiba (PR), nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025, utilizando do carro oficial do Executivo Municipal para o transporte, onde participarão de compromissos de interesse público agendados na Assembleia Legislativa do Paraná, cabendo-lhes receber duas (02) diárias e meia à R\$ 463,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) cada, bem como reembolso das despesas com locomoção, nos termos da Lei nº 1491/2017.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.  
Vilmar Andrade de Lima  
Presidente  
Jociane França Lopes Johansen  
Primeira Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 009/2025  
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.  
RESOLVE:  
AUTORIZAR os Vereadores ADEMILSON DE OLIVEIRA QUENTAL, RG n.º 9.754.004-7, matrícula: 46 e JOCIANE FRANÇA LOPES JOHANSSEN, RG n.º 7.949.131-4, matrícula: 63, a viajarem à cidade de Curitiba (PR), nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025, utilizando do carro oficial do Executivo Municipal para o transporte, onde participarão de compromissos de interesse público agendados na Assembleia Legislativa do Paraná, cabendo-lhes receber duas (02) diárias e meia à R\$ 463,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) cada, bem como reembolso das despesas com locomoção, nos termos da Lei nº 1491/2017.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.  
Vilmar Andrade de Lima  
Presidente  
Jociane França Lopes Johansen  
Primeira Secretária

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
EDITAL DE AUTORIZAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,  
AUTORIZA:  
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, objetivando Contratação da empresa para a aquisição de 1 (um) veículo com recursos provenientes do convênio nº 071/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
EMPRESA VALOR TOTAL R\$  
PINHEIRO S VEÍCULOS LTDA 108.900,00  
Art. 2º. Publique-se.  
Pérola/PR, 31 de outubro de 2025.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2025.  
"PROMULGA A LEI Nº. 2.207/2025: Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, transporte, estocagem, posse e uso de linhas cortantes, com cerol e linha chilena, bem como de quaisquer produtos similares utilizados na prática de soltar pipas, no âmbito do Município de Mariluz, e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 33, inciso V, e no Art. 49, § 9º, ambos da Lei Orgânica do Município de Mariluz, bem como no Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 05/2025, que "Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, transporte, estocagem, posse e uso de linhas cortantes, com cerol e linha chilena, bem como de quaisquer produtos similares utilizados na prática de soltar pipas, no âmbito do Município de Mariluz, e dá outras providências", de autoria da Vereadora Eliane Correa Ferreira Gonçalves, foi regularmente aprovado por esta Câmara de Vereadores;  
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo em 02 de setembro de 2025;  
CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mariluz, o Excelentíssimo Prefeito Municipal dispunha do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo, para sancionar ou vetar o Projeto de Lei;  
CONSIDERANDO que, decorrido o referido prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurou-se a sanção tácita da Lei, conforme previsto no Art. 49, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO que, em razão da omissão do Chefe do Poder Executivo em proceder à promulgação no prazo legal, recai sobre o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo, nos termos do Art. 49, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, para atestar solenemente a existência e a executividade do ato normativo;  
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política e de caráter obrigatório, essencial para a eficácia e produção de efeitos da lei, e que o processo legislativo no âmbito desta Casa foi regularmente cumprido, observando os princípios constitucionais e o devido processo legal;  
RESOLVE:  
Art. 1º. Fica promulgada a Lei nº 2.207, de 31 de outubro de 2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 05/2025, aprovado por esta Casa, cujo texto integral segue abaixo e é parte integrante deste Ato.  
Art. 2º. Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º. Publique-se, registre-se e, com o texto da Lei ora promulgada, encaminhe-se para os devidos fins.  
Câmara Municipal de Mariluz – PR, 31 de outubro de 2025.  
CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Mariluz

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**

LEI Nº. 2.207/2025.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.  
"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE, ESTOCAGEM, POSSE E USO DE LINHAS CORTANTES, COMO CEROL E LINHA CHILENA, BEM COMO DE QUAIQUISER PRODUTOS SIMILARES UTILIZADOS NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, aprovou e o Prefeito de Mariluz/PR tacitamente sancionou nos termos do art. 33, inciso V c/c art. 49, § 9º da Lei Orgânica do Município de Mariluz, e EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ/PR, com fundamento no art. 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica proibida, no território do Município de Mariluz a fabricação (formal ou informal), a comercialização, o estocagem, o transporte, a posse, o porte e o uso da mistura constituída de vidro moído e cola, popularmente conhecida como cerol, bem como da linha encorada com quardo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas (papagalhos, pandorgos ou similares) que possa elementos cortantes ou que venha a lhes conferir efeito cortante.  
§ 1º Esta Lei se harmoniza com a Lei Estadual nº 20.264, de 24 de julho de 2020, que proíbe, no Estado do Paraná, a posse, uso, fabricação, comercialização e transporte de linhas cortantes, restando sua aplicação no âmbito municipal, com medidas adicionais de fiscalização e penalidades específicas.  
§ 2º O agente público designado pelo Município, ou a autoridade policial local, será responsável por fiscalizar e autuar infratores, agindo em casos de denúncia, fiscalização de rotina ou diligência, procedendo à abordagem e, configurada a infração, adotando as medidas cabíveis.  
§ 3º Em caso de ocorrência de acidente ou denúncia de uso, posse ou porte dos produtos descritos no caput, ainda que para fins recreativos, o agente público ou autoridade policial deverá averiguar o local, apreender o material e identificar os responsáveis.  
§ 4º Constatada a infração, os envolvidos serão conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavratura do auto de prisão em flagrante, quando cabível, com base no art. 132 do Código Penal (perigo para a vida ou saúde de outrem), sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei.  
§ 5º O material apreendido será encaminhado para perícia pela Polícia Civil e, após a conclusão do procedimento, deverá ser inutilizado ou destruído.  
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:  
I – Pessoa física: multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando flagrada utilizando, comprando, transportando, manuseando ou possuindo os materiais descritos no art. 1º, ainda que para fins recreativos;  
a) sendo o infrator menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal;  
b) em caso de reincidência, a multa será dobrada, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) UFM.  
II – Pessoa física ou jurídica (comércio, indústria ou qualquer estabelecimento): multa de 50 (cinquenta) UFM, quando denunciada ou flagrada, em fiscalização de órgão competente do Município ou autoridade policial, comercializando, estocando, fabricando ou mantendo em depósito os materiais descritos no art. 1º;  
a) em caso de reincidência, a multa será dobrada, não podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) UFM;  
b) ultrapassando o limite da multa previsto na alínea anterior, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.  
Art. 3º As multas previstas nesta Lei poderão ser cumuladas com as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 20.264/2020, na legislação penal e na legislação consumerista.  
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, indicando os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e os procedimentos operacionais.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Mariluz – PR, 31 de outubro de 2025.  
CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Mariluz

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 06/2025.  
EMENTA: Revoga a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2025, referente à aquisição de longaninas, e determina o retorno dos autos para readequação dos documentos de planejamento.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2025,  
CONSIDERANDO que foi instaurado o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de 14 (quatorze) unidades de longarina executiva almofadada para o plenário da Câmara Municipal de Mariluz;  
CONSIDERANDO que, durante a fase de recebimento e análise das propostas apresentadas no referido processo de Dispensa Pública Eletrônica, verificou-se que as ofertas de licitantes não atenderam aos padrões de qualidade, funcionalidade e durabilidade esper

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 590/2025

Concede Licença Prêmio a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora IVANI APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 1590-3, ocupando o cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2017/2022) a partir de 03 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 591/2025

Concede Férias ao servidor THALLES FRANCES PICCININ, e da outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor THALLES FRANCES PICCININ, matrícula nº 2371-0, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 05 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 592/2025

Concede Férias ao servidor RODRIGO CALIANI, e da outras providências.

A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO CALIANI, matrícula nº 2452-0, ocupando o cargo de Procurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2024) a partir de 03 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 593/2025

Concede LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora NAJARA STEFANI OLIVEIRA SANTOS, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o previsto no Artigo 130 da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Atestado Médico datado de 22/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NAJARA STEFANI OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 2364-7, ocupando o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 22/10/2025 a 20/11/2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 594/2025

Concede Férias a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANTONIA APARECIDA BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 521-5, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais Feminino, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 595/2025

Nomeia RENATA TRENTIN, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Geral e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3.684, de 27 de junho de 2025(Estrutura Administrativa).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA TRENTIN, portadora da cédula de identidade sob o nº XX.169.455-X-SESP/PR, inscrito no CPF nº XXX.599.729-XX, para exercer o cargo de Provedor em Comissão Assessor de Gabinete da Secretaria Geral, Símbolo CC-5, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 596/2025

Exonera a pedido GEOLLEBSON DA SILVA PEREIRA, do cargo de Enfermeiro e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 5587/2025, datado de 30/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido GEOLLEBSON DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 2980-7, do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 597/2025

Exonera a pedido YORHANA GARCIA MASSA, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Agrícola e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 5498/2025, datado de 17/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido YORHANA GARCIA MASSA, matrícula nº 2646-8, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 598/2025

Exonera a pedido GUILHERME JUSTO DA COSTA PORCEL, do cargo de Assessor de Imprensa e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 5584/2025, datado de 29/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido GUILHERME JUSTO DA COSTA PORCEL, matrícula nº 2974-2, do cargo de Assessor de Imprensa, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 599/2025

Designa a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002 de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola-Paraná) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde, acrescido de 20%(vinte por cento) de gratificação, sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de outubro de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 599/2025

Designa a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002 de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola-Paraná) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde, acrescido de 20%(vinte por cento) de gratificação, sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de outubro de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 599/2025

Designa a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002 de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola-Paraná) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde, acrescido de 20%(vinte por cento) de gratificação, sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de outubro de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 599/2025

Designa a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002 de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola-Paraná) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde, acrescido de 20%(vinte por cento) de gratificação, sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de outubro de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

PORTARIA Nº 599/2025

Designa a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde e dá outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002 de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola-Paraná) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, matrícula nº 1962-3, para ser Responsável Técnica dos Programas do Ministério da Saúde, acrescido de 20%(vinte por cento) de gratificação, sobre os seus vencimentos, a partir de 01 de outubro de 2025(inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-Paraná, 31 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 - SME

ASSUNTO: Normaliza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições da rede municipal de ensino do município de São Jorge do Patrocínio para o ano letivo de 2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o:

CONSIDERANDO:

– a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

– a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

– a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

– a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

– a Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

– a Lei Estadual nº 18.419, 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

– a Lei Estadual nº 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;

– a Lei N. 1.890/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de São Jorge do Patrocínio;

– a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;

– a Lei Estadual nº 19.534, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

– a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de

– pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

– a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

– o Parecer nº 02/2018 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB nº 02/2018;

– a Lei Federal nº 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

– a Lei Federal nº 13.726/18 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

– a Orientação Conjunta nº 01/2019-DT/DGDE/CREe DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;

– a Resolução nº 1 – CNE/CEB, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

– a Lei Federal nº 14.129/21 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei Federal nº 7.116/83, nº 12.527/11, nº 12.882/12 e nº 13.460/17;

– a Resolução nº 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021 – GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

– a Instrução Normativa nº 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

– as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/2006, nº 02/2016, nº 02/2018, nº 04/2021, nº 09/2021, nº 10/2021, nº 02/2022, nº06/2025;

– a Instrução Normativa Nº 02/2022 - SME, que estabelece critérios de priorização de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira;

– a Lei Estadual nº 21.323/22 de 20 de dezembro de 2022, dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências

– a Resolução nº 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presenciais e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;

– a Lei Federal nº 14.534/23 de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis Federais nº 7.116/83, nº 9.545/97, nº 13.444/17;

– a Lei Federal nº 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

– a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2172 de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, que revoga as Instruções Normativas RFB nº 1548/15, 1588/15, 1718/17, 1746/17, 1760/17, 1890/19, 1938/20, 1961/20 e 2034/21;

– a Instrução Normativa nº 1/2025 – DGDE/DPGE/SEED que normaliza os procedimentos de matrículas dos estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE nas Instituições de Ensino da Rede Pública que ofertam a Educação Básica para o ano letivo de 2026;

– a necessidade de instruir a Secretaria Municipal de Educação do município de São Jorge do Patrocínio os procedimentos obrigatórios para a efetivação do processo de matrículas e rematrícula para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.A Secretaria Municipal de Educação de São Jorge do Patrocínio, estabelece neste documento, as orientações e procedimentos referentes à efetivação das matrículas para o ano letivo de 2026, com o objetivo de garantir a organização e a transparência do processo.

2.DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

2.1.A campanha de divulgação das matrículas escolares, para o ano letivo de 2026 será coordenada em âmbito municipal junto da Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino da rede municipal e comunidade em geral.

3.CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA INICIAL

3.1.A REMATRÍCULA é destinada aos estudantes já matriculados em 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, nas mesmas instituições de ensino da rede pública do município de São Jorge do Patrocínio. Já a MATRÍCULA INICIAL é destinada a crianças que ainda não frequentam a escola.

3.2.O período de REMATRÍCULA será realizado de 03 a 19 de novembro de 2025.

3.3.O período de MATRÍCULA INICIAL, será realizado de 24 a 28 de novembro de 2025.

4.DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

4.1)Documentação obrigatória para REMATRÍCULA

a)Comprovante da situação vacinal do estudante conforme determina a Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23, emitido pela Unidade Básica de Saúde;

b)Fatura recente emitida pela Copel com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, quando a fatura não estiver no nome do responsável, apresentar junto da fatura da Copel, um comprovante complementar em nome do responsável ( correspondências, boleto, carnê etc).

c)número de telefone para contato, ativo;

d)Documentação Obrigatória para MATRÍCULA INICIAL

a)Comprovante da situação vacinal do estudante conforme determina a Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23, emitido pela Unidade Básica de Saúde;

b)Fatura recente emitida pela Copel com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, quando a fatura não estiver no nome do responsável, apresentar junto da fatura da Copel, um comprovante complementar em nome do responsável ( correspondências, boleto, carnê etc).

c)número de telefone para contato, ativo;

d)certidão de Nascimento da criança (cópia legível, conferir com o original).

e)RG e CPF do responsável legal (cópia legível , conferir com original ).

f)Termo de guarda (se for o caso).

5.DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA INICIAL

5.1.Os procedimentos de REMATRÍCULA e MATRÍCULA INICIAL serão realizados pelo formato presencial, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Av. Spanhol, 200 na cidade de São Jorge do Patrocínio, no horário das 7:30h às 17h. Deverão ser entregues os documentos indicados como obrigatórios, no formato físico (original e cópia), para conferência pela secretaria escolar, sendo que o original será devolvido e a cópia retida, para ser arquivada na pasta individual do aluno.

5.2.É obrigatório a REMATRÍCULA OU MATRÍCULA INICIAL de crianças na Educação Infantil aos quatro anos de idade ou que completarão quatro anos até o dia 31 de março do ano de 20





Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PEROBAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Titular: Alexandr Marchi...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro. EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNEL: 76.404.136/0001-29...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 232/2025. Nomeia e Empregada KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 237/2025. Nomeia e Empregada SUELEN MARTINS BARBOSA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 852/2025 JUSTIFICATIVA. O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 852/2025, refere-se à Contratação de empresa especializada...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 229/2025. Nomeia e Empregada VAGNER DOS SANTOS...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 233/2025. Nomeia e Empregada ANA PAULA TOMAIN MESQUITA...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 238/2025. Nomeia e Empregada ANGELITA FAVARO...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 231/2025. Nomeia e Empregada IZABELA MONTANINO BARBAS...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 230/2025. Nomeia e Empregada ROBSON OLIVEIRA ANDRADE...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 234/2025. Nomeia e Empregada CAMILA ZANETI GERHARDT...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 857/2025 JUSTIFICATIVA. O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 857/2025, refere-se à Contratação de empresa especializada...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 856/2025 JUSTIFICATIVA. O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 856/2025, refere-se à Contratação de empresa especializada...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ. PORTARIA Nº 235/2025. Nomeia e Empregada THALIA DE LARA MENDES SILVA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 003/2025. O Município de Tapira - PR, torna público aos interessados a realização do Concurso Presencial nº 003/2025...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 035/2025 - SMEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O MTB CLUB UMUARAMA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 160/2025. Exonera servidor que especifica: O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL XAMBRE - PR Resolução Nº 009/2025. Súmula: Aprovar o repasse dos recursos de Emenda Individual Impositiva, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do Projeto Sem Nome de Xambê - APSNX...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 34/2025 - SMEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERJU...

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE UMUARAMA/PR RESOLUÇÃO Nº 02, de 31 de outubro de 2025. Súmula: Altera a data da Reunião Ordinária do mês de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 34/2025 - SMEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERJU...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 035/2025 - SMEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O MTB CLUB UMUARAMA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 310/2025. Altera a vinculação da função de Assessor Especial à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal...

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CMEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1268/2024 - PROGRAMA FILA ÚNICA

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir o preenchimento das vagas no total da capacidade das unidades de ensino, observando as legislações pertinentes, estabelecida na Deliberação Normativa 06/2025, do sistema estadual de ensino do Estado do Paraná.

Ficam estabelecidos os critérios para o preenchimento de vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando organizar a Educação Infantil da Rede Municipal de Perobal, Estado do Paraná.

Dos Critérios para Matrícula inicial nos CMEIs, etapas Creche e Pré-escolar integral:

a) A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

b) A inscrição será para crianças com faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos.

A efetivação das matrículas para Fila de Espera nas matrículas da Educação Infantil, deverá obedecer à ordem de classificação dos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridade:

- I - Dos Critérios de Classificação:
a) Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalham;
b) Crianças cujos pais ou responsáveis sejam Trabalhador autônomo;
c) Crianças atendidas por programas sociais;
d) Crianças cuja família tenha menor renda;
e) Crianças cuja inscrição no programa tenha antecedido a dos demais.

### II - Do critério para desempate - Renda Familiar:

- a) De 0 (zero) a 2 (dois) salários-mínimos nacionais;
b) De 02 (dois) a 03 (três) salários-mínimos;
c) De 03 (três) a 05 (cinco) salários-mínimos;
d) Acima de 05 (cinco) salários-mínimos.

### III - Direitos da criança:

- Criança com deficiência ou doença crônica devidamente comprovada por laudos.
Criança cuja mãe tenha maior número de filhos;
Criança com maior idade.
Criança com o Código Geral do Município - CGM - Georreferenciamento mais próximo da instituição escolar.

### IV - Dos Critérios para Avaliação da Pontuação e Documentos Apresentados:

- Pais ou responsáveis empregados, 15 (quinze) pontos cada; devendo ser apresentada declaração do empregador (anexo II) atestando o vínculo empregatício;

- Trabalhador autônomo, 10 (dez) pontos, devendo ser apresentada declaração, conforme modelo constante no anexo III;

- Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, 10 (dez) pontos, devendo ser apresentado indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo Cad. Único;

- Criança em laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário, 10 (dez) pontos;

Para avaliação da pontuação e documentos apresentados pelos pais que pleitearem a matrícula será constituída comissão formada por:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Assistência Social;
c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

- d) 01 (um) representante das diretoras dos Centros Municipais de Educação Infantil;
e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos.

### V - Da Lista de Espera:

Após preenchimento de todas as vagas ofertadas pelo município de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei, será preenchida uma lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgada no site www.perobal.pr.gov.br, onde as crianças que eventualmente surgirem após o período de cadastro e publicação da lista de classificação serão posicionadas automaticamente no fim da lista, sendo utilizado o critério de ordem cronológica de solicitação.

### VI - Disposições finais:

a) Após estabelecida a lista de classificados, será publicado o resultado no site da prefeitura <www.perobal.pr.gov.br> contendo o nome da criança, o CMEI do qual pleiteia a vaga;

b) O prazo para impugnação do resultado será de 48 horas, devendo ser formalizado por meio de documento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, ao passo que se o recurso for deferido, será emitido novo edital com a nova classificação final.

A impugnação será avaliada pela Comissão, onde sendo deferida, emitir a novo edital com a classificação final.

As informações prestadas durante o período de cadastro deverão ser comprovadas durante o ato da matrícula, com a apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula, sob pena de ser desclassificado.

Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

O pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a matrícula da criança.

### VII - Do Cronograma:

Table with 3 columns: Item, Description, and Date. Rows include: 01 Preenchimento do Cadastro de Solicitação de vagas junto aos CMEIs (10/11 à 14/11/2025), 02 Avaliação dos Cadastros e Classificação pela comissão (17/11 à 19/11/2025), 03 Publicação de Edital com a Classificação Geral (21/11/2025), 04 Prazo para impugnação dos resultados (24/11/2025), 05 Resultado de classificação definitivo (25/11/2025), 06 Efetivação das matrículas nos CMEIs (27/11 à 05/12/2025).

### VIII - Anexos:

- Anexo I - FICHA DE CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA;
Anexo II - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;
Anexo III - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO;
Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (BOLSA FAMÍLIA/LEITE);
Anexo V - LAUDO MÉDICO DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA.

Perobal/PR, 31 de outubro de 2025.

JOSIANE CASTORINA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEROBAL

## ANEXO I FICHA DE CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA

Form fields for candidate information: CMEI de pretensão, Nome da Criança, Data de Nascimento, Sexo, Nome da Mãe, Endereço, Bairro, Moradia, Telefone, Quantidade de pessoas morando em casa.

Table with 2 columns: Employment status and options. Rows include: Empregado, Desempregado, Trabalhador Autônomo, Aposentado, Outros, and their respective checkboxes.

\*Grau de parentesco: informar se é pai, mãe, irmão, tios, avós,

### DADOS DOS PAIS

Form fields for parents: Mãe (Analfabeta, Ensino Fundamental Completo, etc.), Pai (Analfabeta, Ensino Fundamental Completo, etc.), Informar o telefone do local do trabalho, Anexar Comprovação do vínculo empregatício.

Form fields for parents (continued): Mãe (Analfabeta, Ensino Fundamental Completo, etc.), Pai (Analfabeta, Ensino Fundamental Completo, etc.), Informar o telefone do local do trabalho, Anexar Comprovação do vínculo empregatício.

Form fields for parents (continued): Informar o telefone do local do trabalho, Anexar Comprovação do vínculo empregatício, Possui cadastro no Programa Bolsa Família?, Possui cadastro no Programa Leite das crianças?, A família possui cadastro no Programa Família Paranaense?, Inserido no Cadastro Único? Informe o NIS, A Criança é protegida por alguma medida protetiva do Poder Judiciário?

Form fields for parents (continued): A Criança ou algum membro do núcleo familiar possui doença crônica ou tem alguma deficiência?, Qual?

de de 2025.

Assinatura

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Form fields for employment declaration: Declararamos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) do RG de nº exercendo atividades de na empresa: cumprindo de: feita à: feita, a jornada de trabalho das horas às horas.

de de 2025.

Assinatura do Empregador (a)

A assinatura do declarante deve ser igual à assinatura do documento de identificação pessoal (com foto)

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Form fields for autonomous worker declaration: Eu, CPF nº residente e domiciliado na Rua nº Bairro Na cidade de, declaro que sou trabalhador(a) autônomo(a), desenvolvendo atividade de.

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas

Data: de 2025.

Assinatura do Declarante

Artigo 299 - CÓDIGO PENAL - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO IV DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a(o) Senhor(a): responsável pela criança: Possui cadastro no Programa Sociais (Bolsa Família/Leite das Crianças).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

de de 2025.

Carimbo e assinatura do responsável pela informação

## ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) menor: é portador(a) deficiência ou doença crônica devidamente comprovada por laudos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

de de 2025.

Assinatura do responsável pela informação

Observação: Anexar o laudo médico.

Table with 4 columns: Nome dos componentes, Idad, \*Grau Parentesco, de Vínculo Empregatício. Rows include: Empregado, Desempregado, Trabalhador Autônomo, Aposentado, Outros, and their respective checkboxes.

## ANEXO

### TERMO DE ADEÇÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ICARAIMA/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRAFIS), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), observando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como a opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE ICARAIMA/PR, CNPJ 76.247.337/000100, neste ato representado pelo seu Prefeito, DEIVAR FABRIS, CPF nº 632.443.819-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 159 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), sob o disposto no ADERENTE.

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2013), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

### DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distardo.

### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ICARAIMA-PR, 20 de OUTUBRO de 2025.

Prefeito do Município de ICARAIMA/PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração

Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações; Artigos 36 e 37 do Decreto Municipal nº 108/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Umuarama, o regime jurídico das parcerias com as OSCs.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU, denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 04.440.762/0001-60, com sede a Av. Florivaldo Ricieri Tampelini, nº 2258, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

A parceria será através de Termo de Colaboração.

Propiciar às crianças e adolescentes do Parque Industrial e bairros adjacentes os três níveis de capacidade: motora, cognitiva, afetivo-social através do desenvolvimento da prática esportiva de futebol de campo.

### OBJETO DA PARCERIA

Estruturar e manter os treinamentos de futebol para crianças e adolescentes por meio da aquisição de material educativo e esportivo, fornecimento de alimentação em competições, fornecimento de medicamentos, contratação de serviços de terceiros, todos de acordo com o Plano de Trabalho.

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de estruturação e manutenção das equipes de futebol, por meio de:

- a) Promoção do fortalecimento dos vínculos sociais;
b) Promoção do convívio social saudável;
c) Promoção da integração social;
d) Promoção da comunicação.

### METAS

- a) Meta 01 - Atender no mínimo de 60 participantes, sendo elas crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos;
b) Meta 02 - Aquisição de material educativo esportivo conforme Plano de Trabalho;
c) Meta 03 - Aquisição de uniformes;
d) Meta 04 - Aquisição de medicamentos;
e) Meta 05 - Fornecimento de lanches em campeonatos;
f) Meta 06 - Contratação de serviços de terceiro, pessoa jurídica.
Valor total da parceria: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração através de inexigibilidade de chamamento público.

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Colaboração;

Considerando que, em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria elou a transferência de recursos está devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio da Lei nº 4.827, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU, reconhecida como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme respaldo do inciso III do art. 36 do Decreto Municipal nº 108/2017;

Considerando que o valor a ser repassado à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU tem origem em emenda impositiva, instrumento pelo qual os vereadores propõem alterações na LOA, destinando recursos do Município para obras, projetos ou instituições de interesse público. O orçamento impositivo assegura aos parlamentares a possibilidade de apresentar emendas até o limite de 1,2% do orçamento líquido do ano anterior, sendo que 50% desse percentual deve ser destinado à saúde, e os 50% restantes podem ser alocados em qualquer área, incluindo a saúde. Tais emendas, uma vez incorporadas ao orçamento do exercício subsequente, devem ser executadas conforme a destinação aprovada. Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.

Considerando que, a fiscalização do serviços prestados será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 682/2025. Já o Gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 2.097/2025. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui interesse em formalizar a Parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público. Tendo esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracteriza e motiva a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, que se deve pela Emenda parlamentar impositiva.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Determino que este Extrato da Justificativa seja publicado no site e no diário oficial do Município, para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Umuarama-PR, 31 de outubro de 2025. GENTIL SOARES DE LIMA Secretário Municipal de Esporte e Lazer Portaria nº 1.473/2025 - CPF: 474.XXX.939-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2025/08/845
O Município de Umuarama-PR, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2011 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para 04 (quatro) unidades de HD para NAS.

Descritivo: HD para NAS Interface de 6Gb/s ou superior. Cache de 256MB ou superior. RPM 7200 ou superior. Disponibilidade: 24/7 (horas/dias da semana). Tempo médio entre falhas (MTBF): no mínimo 2.000.000hrs. Serviço de recuperação de dados, 2 anos ou superior. Garantia de 3 anos ou superior. Sugerido: Seagate IronWolf Pro 4TB. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 05 de novembro de 2025, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação. Umuarama, 31 de outubro de 2025. Alana Caroline Paintner Garcia Chefe de Divisão de Compras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração

Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações; Artigos 36 e 37 do Decreto Municipal nº 108/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Umuarama, o regime jurídico das parcerias com as OSCs.
Organização da Sociedade Civil: MTB CLUB UMUARAMA denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob 44.425.578/0001-65, com sede a Rua Guairá, nº 1249, Jardim Canada, na cidade de Umuarama - Paraná.

### TIPO DE PARCERIA

A parceria será através de Termo de Colaboração.

### OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento e a formação de atletas de alto rendimento no ciclismo em Umuarama, proporcionando treinamento especializado, recursos técnicos e apoio competitivo, visando a participação e destaque em competições estaduais e nacionais. Além disso, o projeto busca atender adultos, oferecendo oportunidades de inclusão social, desenvolvimento pessoal e adoção de hábitos saudáveis através do esporte.

### OBJETO DA PARCERIA

Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, tendo como objeto o repasse financeiro para estruturação e manutenção da equipe de ciclismo visando a aquisição de materiais educativos e esportivos, taxas e inscrições em campeonatos, contratação de serviços contábeis, contratação de fretamento para locação de veículos, hospedagem, fisioterapia, serviços de gráfica, seguro desportivo, aquisição de doze bicicletas, promovendo o desenvolvimento e a formação de atletas de alto rendimento no ciclismo em Umuarama, proporcionando treinamento especializado, recursos técnicos e apoio competitivo, visando a participação e destaque em competições estaduais e nacionais.

### OBJETIVO ESPECÍFICO

Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade CICLISMO, tais como:

- \*Garantia da participação da equipe nas principais competições da categoria, como os Jogos Oficiais do Estado e os Campeonatos da Federação Paranaense de Ciclismo e da Confederação Brasileira de Ciclismo.
\*Contribuição significativa para o crescimento do ciclismo em nosso município e na região, servindo como um elemento motivador para adultos, alinhando-se com a Política Municipal para o setor.
\*Expansão da modalidade em nosso município para que mais adeptos possam sonhar em fazer parte da equipe e representar a cidade.
\*Descoberta e estímulo de novos talentos no ciclismo.
\*Promoção do esporte como um fator de inclusão social, incentivando o desenvolvimento humano e pessoal, aprimorando habilidades sócio emocionais, contribuindo para a formação cidadã e disseminando a cultura esportiva nas comunidades. Além disso, absorver e disseminar os valores educacionais, sociais e morais previstos pelo projeto.

### META

- a) Meta 01 - Contratação de mão de obra para a prestação de serviços contábeis;
b) Meta 02 - Aquisição de materiais educativos e esportivos conforme descrito no plano de trabalho;
c) Meta 03 - Despesa com taxas e inscrição de atletas em campeonatos e competições;
d) Meta 04 - Despesa com contratação de fretamento para locação de veículos.
e) Meta 05 - Despesa com hospedagem.
f) Meta 06 - Despesa com serviços de gráfica.
g) Meta 07 - Despesa com serviços de fisioterapia.
h) Meta 08 - Aquisição de 12 bicicletas.
i) Meta 09 - Despesa com Seguro desportivo.

Valor total da parceria: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Tipo de Parceria: Termo de Colaboração através de inexigibilidade de chamamento público.

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Colaboração;

Considerando que, em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria elou a transferência de recursos está devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio da Lei nº 4.827, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro ao MTB CLUB UMUARAMA, reconhecida como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme respaldo do inciso III do art. 36 do Decreto Municipal nº 108/2017;

Considerando que o valor a ser repassado ao MTB CLUB UMUARAMA tem origem em emenda impositiva, instrumento pelo qual os vereadores propõem alterações na LOA, destinando recursos do Município para obras, projetos ou instituições de interesse público. O orçamento impositivo assegura aos parlamentares a possibilidade de apresentar emendas até o limite de 1,2% do orçamento líquido do ano anterior, sendo que 50% desse percentual deve ser destinado à saúde, e os 50% restantes podem ser alocados em qualquer área, incluindo a saúde. Tais emendas, uma vez incorporadas ao orçamento do exercício subsequente, devem ser executadas conforme a destinação aprovada; Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas. Considerando que, a fiscalização dos serviços prestados será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 682/2025. Já o Gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 2.097/2025.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui interesse em formalizar a Parceria com o MTB CLUB UMUARAMA, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público. Tendo esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracteriza e motiva a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, que se deve pela Emenda parlamentar impositiva.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Determino que este Extrato da Justificativa seja publicado no site e no diário oficial do Município, para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Umuarama-PR, 31 de outubro de 2025. GENTIL SOARES DE LIMA Secretário Municipal de Esporte e Lazer Portaria nº 1.473/2025 - CPF: 474.XXX.939-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: CAMILA VERDELLHO RADIOLOGIA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para a prestação de serviços de Radiografia Peri-apical e Radiografia Panorâmica, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

Valor: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) Vigência: 30/10/2025 a 30/10/2026. Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/719, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 155/2025, autorizado em 28 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2025, edição nº 13.453, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis. Umuarama, 31 de outubro de 2025. CLEBER BOMFIM Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 369/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA CORPO E MENTE LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 236/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para vigorar a partir de 03.11.2025.

ORDEM	NOME	R.G.
I	VAGNER DOS SANTOS	12.***-**-1 SESP PR
II	ROBSON OLIVEIRA ANDRADE	10.***-**-0 SESP PR
III	IZABELA MONTANINO BARBAS	13.***-**-9 SESP PR
IV	KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA	13.***-**-3 SESP PR
V	ANA PAULA TOMAZ MESQUITA	13.***-**-0 SESP PR
VI	CAMILA ZANETTI GERHARDT	0.***-**-0 SESP PR
VII	THALIA DE LARA MENDES SILVA	12.***-**-1 SESP PR

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Outubro de 2025.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 220/2025**

Homologo o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão eletrônico nº 52/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas Pregão eletrônico nº 52/2025, conforme "Ata de Sessão Pública", objetivando o Aquisição de materiais elétricos necessários para a manutenção e execução de obras de infraestrutura elétrica no Município de Xamburé. Os itens a serem adquiridos incluem cabos, disjuntores, luminárias, eletrodutos, conexões, tomadas, lâmpadas e outros componentes essenciais para instalações elétricas em vias públicas, prédios públicos e demais demandas da municipalidade, a favor das seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
A C FERREIRA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	57.744.548/0001-63	R\$ 69.560,10 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e dez centavos)
ACR COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.683.848/0001-03	R\$ 14.787,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais)
CASA ART LTDA	40.600.176/0001-07	R\$ 22.468,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)
ELETRICA VARGAS LTDA	54.095.188/0001-28	R\$ 41.572,40 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)
ELETRON ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA	53.349.327/0001-30	R\$ 3.553,25 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37.278.673/0001-18	R\$ 7.028,00 (sete mil e vinte e oito reais)
FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA	53.640.621/0001-04	R\$ 50.807,57 (cinquenta mil oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos)
FICAPÇOÇOS FIOS E CABOS LTDA	10.376.365/0001-79	R\$ 105.984,60 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)
HC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	32.889.100/0001-07	R\$ 32.608,30 (trinta e dois mil seiscentos e oito reais e trinta centavos)
LENDARIO COM IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	52.203.880/0001-05	R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)
WALBER ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA	29.975.073/0001-80	R\$ 50.538,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e oito reais)
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 401.967,22 (quatrocentos e um mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)</b>

**Art. 2º.** Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé/PR, 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito do Município de Xamburé

**ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Av. Gov. Parigot de Souza, nº 2710 - Centro - CEP 87.503-410 - Umuarama-PR  
Fone: (41) 3622-5878 - E-mail: [acesf@umuarama.pr.gov.br](mailto:acesf@umuarama.pr.gov.br)

**RESUMO DE CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 - ACESEF**  
Contratante: ACESEF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
Contratada: MARCIO MATIAS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica de motores, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de organização eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temperia sinterpa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

**LOTE 02 - SERVIÇO DE RETIFICA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços
01	Linha leve 4 cilindros e 8 válvulas (campos)	01	Serv.	2.000,00	2.000,00	1,30%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>	

**LOTE 03 - SERVIÇO DE RETIFICA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços
01	Linha leve 4 cilindros e 16 válvulas (campos)	01	Serv.	2.000,00	2.000,00	1,30%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>	

**LOTE 04 - SERVIÇO DE RETIFICA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços
01	Linha leve 3 cilindros e 12 válvulas (campos)	01	Serv.	2.000,00	2.000,00	1,30%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>	

**LOTE 05 - SERVIÇO DE RETIFICA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços
01	Linha diesel 4 cilindros e 16 válvulas (campos e caminhonete)	01	Serv.	5.000,00	5.000,00	1,30%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>	

**LOTE 06 - SERVIÇO DE RETIFICA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços
01	Linha diesel 4 cilindros e 16 válvulas (campos e caminhonete)	01	Serv.	4.000,00	4.000,00	1,30%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>	

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
Vigência: 23/10/2025 a 23/10/2026.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04489 e no Pregão Eletrônico nº 069/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.281/2025, em 09 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de outubro, edição nº 13.436, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2023 e demais legislações aplicáveis.

**REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Cidade Gaúcha - PR

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE ESPORTE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO**

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025 às 13h30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Tapira estiveram presentes os representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil Organizada para eleição e posse do Conselho Municipal de Esporte e aprovação do Regimento Interno. Aberta a reunião foi lido o texto da Lei Municipal nº 1.134/2024 que cria o Fundo Municipal de Esporte e o Conselho Municipal de Esporte no âmbito do Município de Tapira, bem como do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte. Na ocasião, o Secretário de Municipal Esportes, Hugo Cezar da Silva argumentou sobre a importância da participação do Conselho na formação da Política Municipal de Esportes e na tomada de decisões quanto a aplicabilidade e o recebimento de recursos. Ato contínuo, foram apresentados os membros que irão compor o conselho, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e assim ficou determinado: Representação Governamental: a) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte; Titular: **Hugo Cezar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 071.022.109-65; Suplente: **Christmann Arcanjo Gilio**, inscrito no CPF sob o nº 049.550.199-3 -02. b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Titular: **Cristina Mendes Modesto Braganholi**, inscrita no CPF sob o nº 074.361.919-91. c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: **Gislei Aparecida Alves Luizeto**, inscrita no CPF sob o nº 774.278.749-00; Suplente: **Gracieli Rosa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 064.956.719-62. A Representação não Governamental assim ficou determinada: a) Representantes das Cooperativas de Crédito; Titular: **Alisson Frederico Reis de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 071.340.879-05; Suplente: **Vitor Lucas Fagnundes Paisca**, inscrito no CPF sob o nº 068.109.149-51. b) Representantes das Academias de Ginástica e Esporte; Titular: **Verônica Turozzi Andrade**, inscrita no CPF sob o nº 104.894.089-46; Suplente: **Paloma Scabora Mioto**, inscrita no CPF sob o nº 086.731.469-92. c) Representantes dos Clubes Esportivos; Titular: **Gilberto Batista do Carmo**, inscrito no CPF sob o nº 024.704.089-46; Suplente: **Eduardo de Oliveira Bonomi**, inscrito no CPF sob o nº 087.651.129-97. A indicação dos membros foi colocada em votação aprovada por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo foi colocado em aprovação o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, o qual também foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida foi aberta a discussão para a formação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte, a qual foi apreciada pelos membros e ficou composta da seguinte forma: Presidente: Hugo Cezar da Silva; Vice-Presidente: Gislei Aparecida Alves Luizeto; 1º Secretário: Christmann Arcanjo Gilio. O Secretário Hugo Cezar da Silva agradeceu a presença de todos e frisou a importância da participação da população junto a Secretaria Municipal de Esportes, encerrando-se a presente às 16h30min. Nada mais a constar eu, Thiago Hech Alcântara larei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelos demais presentes.

**MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

**Decreto nº 2915/2025 de 30/10/2025**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.543,51 (onze mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.543,51
10.000.000.000.0000.0.0000	Divisão de Educação	
10.028.000.000.0000.0.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
10.028.12.361.0027.2.034	443 - 3.11.91.13.00.00	11040 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
		11.543,51
<b>Total Suplementação:</b>		<b>11.543,51</b>

**Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;**

Recita: 1.715.52.01.00.0000000000 Fonte: 11040  
Total da Recita: 11.543,51

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

**RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO**  
Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - ACESEF**  
Contratante: ACESEF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
Contratada: ROLEMAR AUTO PEÇAS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ar condicionado com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de organização eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temperia sinterpa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

**LOTE 13 - SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO - ACESEF**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços e peças
01	Total de peças - veículos leves	01	Unid.	600,00	600,00	
02	Total de serviços - veículos leves	01	Serv.	2.400,00	2.400,00	50,00%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 13</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>	

**LOTE 14 - SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO - ACESEF**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços e peças
01	Total de peças - veículos médios	01	Unid.	800,00	800,00	
02	Total de serviços - veículos médios	01	Serv.	3.200,00	3.200,00	50,00%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 14</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>	

**LOTE 15 - SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO - ACESEF**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços e peças
01	Total de peças - veículos pesados	01	Unid.	1.000,00	1.000,00	
02	Total de serviços - veículos pesados	01	Serv.	4.000,00	4.000,00	50,00%
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 15</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>	

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
Vigência: 23/10/2025 a 23/10/2026.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/06/889 e no Pregão Eletrônico nº 068/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.225/2025, em 29 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2023 e demais legislações aplicáveis.

**REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Cidade Gaúcha - PR

**HUGO CEZAR DA SILVA ASSIS**  
Membro Titular

**VERÔNICA TUROZZI ANDRADE**  
Membro Titular

**CHRISTMANN ARCANJO GILIO**  
Membro Suplente

**PALOMA SCABORA MIOTO**  
Membro Suplente

**CRISTINA MENDES MODESTO BRAGANOLI**  
Membro Titular

**ALISSON FREDERICO REIS DE OLIVEIRA**  
Membro Titular

**ZENEIDE CLEMENTE DA SILVA**  
Membro Suplente

**VITOR LUCAS FAGUNDES PAISCA**  
Membro Suplente

**GISLEI APARECIDA ALVES LUIZETO**  
Membro Titular

**GILBERTO BATISTA DO CARMO**  
Membro Titular

**GRACIELI ROSA DA SILVA**  
Membro Suplente

**EDUARDO DE OLIVEIRA BONOMI**  
Membro Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

CNPJ: 7.6.2.47.3.45/0001-06  
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx41) 3677-1222  
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tomar-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 65/2025, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de outubro de 2025.

Fornecedor: CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA  
CNPJ/CPF: 22.244.888/0001-57

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta de solo Sondagem a trado.	30	R\$ 26,94	R\$ 808,20
2	Ensaios de Compactação Proctor Normal, conforme NBR 7182:2025.	30	R\$ 89,80	R\$ 2.694,00
3	Ensaios de CBR, conforme ABNT NBR 7182:2025.	30	R\$ 89,80	R\$ 2.694,00
4	Ensaios de Granulometria por Peneiramento, conforme NBR 7181:2016.	30	R\$ 33,68	R\$ 1.010,40
5	Ensaios de Limite de Plasticidade (LL), conforme NBR 6459:2016.	30	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
6	Ensaios Limite de Plasticidade (LP), conforme NBR 7180:2016.	30	R\$ 33,68	R\$ 1.010,40
7	Mobilização e Desmobilização.	3	R\$ 112,00	R\$ 336,00

Valor Total Homologado - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 31 de outubro de 2025.

**RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**  
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 - PMU - ACESEF**  
Contratante: ACESEF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
Contratada: HIDROL SERVICOS HIDRAULICOS UMUARAMA LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidráulica automotiva com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de organização eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela temperia sinterpa-PR e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

**LOTE 15 - LINHA PESADA - ACESEF**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual % de Desconto Ofertado para serviços e peças
01	Total de Peças	01	Unid.	1.000,00	1.000,00	
02	Total de Serviços	01	Serv.	4.000,00	4.000,00	2,00 %
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 15</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.000,00</b>	

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).  
Vigência: 15/10/2025 a 15/10/2026.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/06/804 e no Pregão Eletrônico nº 072/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.209/2025, em 29 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2023 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 31 de outubro de 2025.

**CLEBER BOMFIM**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 1.818/2025  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO, portadora da Cédula da Identidade RG nº 7.641.826-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 035.459.579-26, nomeada em 03 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, 62 (sessenta e dois) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar nº 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo nº 9.307/2025, com fruição no período de 25 de agosto de 2025 a 25 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de julho de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal  
CLEBER BOMFIM  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.343/2025  
Suspender a Demissão e Reintegrar a Servidora LETICIA FERNADES HAUBENTHAL ao cargo público. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Mandado de Segurança nº 0012244-32.2025.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, que deferiu a antecipação de tutela;

**R E S O L V E :**  
Art. 1º Suspender o efeito da Portaria nº 1.868/2025, que demitiu a servidora LETICIA FERNADES HAUBENTHAL.  
Art. 2º Reintegrar a servidora acima identificada ao cargo anteriormente ocupado, restabelecendo-se todos os direitos e vantagens funcionais, conforme decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0012244-32.2025.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, a partir de 01 de novembro de 2025.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal  
CLEBER BOMFIM  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: A. J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação elétrica, para atender as unidades educacionais do Município de Umuarama, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Mão de obra para instalações e manutenções elétricas nas unidades educacionais do Município de Umuarama - (SINAPI/PR) (07/2025) não desonerado, exclusivamente para mão de obra.	20,01%	Até R\$ 250.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 250.000,00</b>

Vigência: 28/10/2025 a 28/10/2026.  
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/04/475 e no Pregão Eletrônico nº 078/2025 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.282/2025, em 09 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de outubro de 2025, edição nº 13.436, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 31 de outubro de 2025  
CLEBER BOMFIM  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
NOTIFICAÇÃO Nº 114/2025  
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
30/10/2025	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 49.555,12
30/10/2025	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 351.739,93
30/10/2025	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

### 1. PREÂMBULO

O Município de Tapira, Estado do Paraná, por seu representante legal Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarزارo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e Lei Orgânica Municipal de Tapira, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **26 de novembro de 2025, às 09:30 horas, em horário de expediente**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Paraná, 518, Centro, o LEILÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA por item, para alienação de bens móveis e inservíveis sem uso desta municipalidade, abaixo caracterizados, no estado em que se encontram, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com as especificações descritas no item 2.1. deste edital.

1.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Tapira, no setor de licitações, situado à Rua Paraná, 518, Centro, Tapira/PR, no Portal da Transparência deste Município, no PNCIP - Portal Nacional de Compras Públicas e divulgado no Jornal Umuarama Ilustrado.

1.3. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto para o Município quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a "ALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAPIRA-PR", conforme descritas abaixo.

### 3. DO DESCRITIVO E DO VALOR MÍNIMO DE ARREMATACÃO

3.1. Os bens serão leiloados na ordem e nos preços mínimos de arrematação conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
01	ONIBUS VECO CITYCLASS 7016 (MICROONIBUS) PLACA: ARL-8233 ANOMODELO: 02/09 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO - PROBLEMA NA TURBINA AVARIAS NA LATARIA E EXTERNA	28.000,00
02	ONIBUS VW/MASCA GRAMINI (MICROONIBUS) PLACA: AQS-7040 ANOMODELO: 2008/2008 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO AVARIAS NA LATARIA E EXTERNA	38.000,00
03	ONIBUS VW/MASCA GRAMINI (MICROONIBUS) PLACA: AQS-7041 ANOMODELO: 2008/2008 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO AVARIAS NA LATARIA E EXTERNA	38.000,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
04	ONIBUS VW/MASCA GRAMINI (MICROONIBUS) PLACA: AQS-7043 ANOMODELO: 2008/2008 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO AVARIAS NA LATARIA E EXTERNA	38.000,00
05	ONIBUS VW/MASCA GRAMINI (MICROONIBUS) PLACA: APR-3380 ANOMODELO: 2009/2009 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO SINISTRO: MEIA MOIDA NO DOCUMENTO AVARIAS NA LATARIA E INTERNAS FEIXE DE MOLAS TRASEIRAS FALTANTES	30.000,00
06	ONIBUS MPOVOLVARE V8L 4X4 EO (MICROONIBUS) PLACA: BBN-2967 ANOMODELO: 2013/2013 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS INTERNAS E EXTERNAS SISTEMA 4X4 REMOVIDO	70.000,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
07	ONIBUS MPOVOLVARE V8L 4X4 EO (MICROONIBUS) PLACA: BBN-2967 ANOMODELO: 2013/2013 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS INTERNAS E EXTERNAS SISTEMA 4X4 REMOVIDO	60.000,00
08	MERCEDES BENZ 415 SPRINTER 16L PLACA: BBN-2967 ANOMODELO: 2015/2016 SITUAÇÃO DO BEM: MOTOR DESMONTADO DENTRO DO VEICULO, FRENTE DESMONTADA TAMBEM DENTRO DO VEICULO	40.000,00
09	FIAT / DOBLO ESSENCE 7L E PLACA: BCI-9121 ANOMODELO: 2018/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA, FERRAGENS COM PROBLEMAS, PEQUENAS AVARIAS INTERNAS	28.000,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
10	FIAT / PALIO FIRE PLACA: AYS-8845 ANOMODELO: 2014/2015 SITUAÇÃO DO BEM: MOTOR COM PROBLEMA, NAO FUNCIONA PARABRISOS TRINÇADO	10.000,00
11	TOYOTA / ETIOS SEDAN X 15L MT PLACA: BBV-0557 ANOMODELO: 2017/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA	26.000,00
12	TOYOTA / ETIOS SEDAN X 15L MT PLACA: BBV-0557 ANOMODELO: 2017/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA	32.500,00
13	TOYOTA / ETIOS HATCHBACK X 13L MT PLACA: BBU-7442 ANOMODELO: 2017/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO AVARIAS MEDIAS NA LATARIA, PEQUENAS AVARIAS INTERNA	22.500,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
14	VW / NOVO GOL TL MCV PLACA: BBU-7460 ANOMODELO: 2017/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA E INTERNA	17.000,00
15	FIAT / MOBI EASY ON 1.0 PLACA: BAW-5468 ANOMODELO: 2016/2017 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA E INTERNA	16.500,00
16	CHEVROLET CLASSIC LS PLACA: AVF-7260 ANOMODELO: 2014/2015 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA	14.500,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
17	CHEVROLET/CELTA 1.0L LS PLACA: AVG-4294 ANOMODELO: 2012/2012 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA E PORTA TRASEIRA	12.000,00
18	RENAULT/MASTER ALLT AMBULANCIA PLACA: AZP-4032 ANOMODELO: 2015/2016 SITUAÇÃO DO BEM: PROBLEMAS NO MOTOR CABECOTE DESMONTADO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA E INTERNA	40.000,00
19	VW/NOVO GOL TL MCV 1.0 PLACA: BBX-9836 ANOMODELO: 2018/2018 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA E INTERNA	17.500,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
20	TRATOR NEW HOLLAND TL 75 - SÉRIE 7E247 ANO FABRICAÇÃO 2001 SITUAÇÃO DO BEM: EM FUNCIONAMENTO PEQUENAS AVARIAS	40.000,00
21	TRATOR NEW HOLLAND TL 95 - SÉRIE 31S440600 ANO FABRICAÇÃO 2008 SITUAÇÃO DO BEM: MOTOR EM FUNCIONAMENTO PROBLEMAS NA PARTE HIDRAULICA E TOMADA DE FORÇA PEQUENAS AVARIAS NA LATARIA CARROCEIRA FRANCA FOLIA E METELOS	60.000,00
22	RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416E CATD416EKMF06773 ANO FABRICAÇÃO: 2013 SITUAÇÃO DO BEM: MOTOR NAO FUNCIONA	50.000,00

ITEM	Descrição do bem	Lance Inicial
23	RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416E CATD416EKMF06773 ANO FABRICAÇÃO: 2013 SITUAÇÃO DO BEM: MOTOR NAO FUNCIONA	50.000,00
TOTAL MINIMO A ARREMATADAR ->		778.500,00

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa física ou jurídica, que atendam às exigências do presente edital.
2. Apresentar cópia da Cédula de Identificação e/ou CNH, CPF e Comprovante de Endereço da proponente na qualidade de pessoa física, e Cartão do CNPJ e cópia dos documentos constitutivos da proponente na qualidade de pessoa jurídica, e para ambas, conforme serem elencados no item 4.3. do presente edital.
3. Não poderão participar da presente licitação, além das mencionadas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:
  - a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - c) Cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, Propeiro e Equipe de Apoio, ou façam parte da Comissão de Avaliação.
  - d) Servidores públicos e agentes políticos do Município de Tapira.
  - e) Os que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - f) menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
5. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o credenciado licitatório leilão não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

- a) Se pessoa física:
  - I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade - RG ou a CNH.
  - II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
  - III. Comprovante de endereço atualizado, e telefone de contato.
- b) Se pessoa jurídica:
  - I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ato constitutivo e documentos de identificação CPF e RG e/ou CNH do representante legal da empresa.
  - II. Documentos de identificação CPF e RG e/ou CNH e instrumento de procaução quando represente legal do arrematante.
  - III. Documentos de identificação CPF e RG e/ou CNH e instrumento de procaução quando represente legal do arrematante.
  - IV. Comprovante de endereço atualizado e telefone de contato.

### 5. PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO

5.1. O preço de arrematação será o de MAIOR LANCE ofertado acima da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação.

### 6. DA VISTORIA DOS BENS

6.1. Os interessados em visitar os bens, objeto deste Leilão, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Tapira, na Rua Paraná, 518, Centro, no período de horários e máquinas, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, até 30 (trinta) minutos antes da realização do evento, a partir da publicação do Aviso de Licitação.

### 7. ESTADO DOS BENS

7.1. Os bens apreçados estão relacionados no item 3.1 do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA.

### 8. DO LOCAL E DATA DO LEILÃO E DO PROCEDIMENTO

- 8.1. O Leilão será realizado no dia **26 de novembro de 2025, às 09:30 (nove e trinta) horas**, em sessão pública na **Rua Paraná, 528, centro, nas dependências da Câmara Municipal de Tapira/PR**, para formulação de lances verbais e sucessivos, até proclamação do(s) vencedor(es).
- 8.2. O Leiloeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão responsáveis pela coordenação e acompanhamento do certame.
- 8.3. Os bens serão leiloados por ITEM, de forma sequencial, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada.
- 8.4. O item será arrematado pelo participante que ofertar o MAIOR LANCE.
- 8.5. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, os interessados deverão oferecer seus lances verbais a cada item, a partir do preço mínimo estimado (valor do bem) no objeto deste edital, que será o lance inicial.
- 8.6. Os lances deverão ser ofertados por ITEM, igual ou acima do valor mínimo constante no objeto deste edital, quando o lance for inicial, ou do último lance ofertado durante o Leilão, em relação aos lances sucessivos. O bem somente poderá ser vendido se alcançar valor igual ou superior ao valor médio da avaliação.
- 8.7. O critério para julgamento dos lances será o de MAIOR LANCE POR ITEM.

8.8.1. Não serão aceitos lances acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que o maior por último ofertado.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.

8.10. O oferecimento de lance para a aquisição dos bens de que trata este Edital implica na total aceitação das normas no mesmo fixadas e a expressa renúncia dos arrematantes às ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de seus cláusulas.

8.11. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da transferência de propriedade do mesmo no prazo estabelecido neste Edital.

8.12. Os bens serão vendidos de acordo com as condições apresentadas, por valor não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, sem responsabilidade exclusiva do licitante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações.

8.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital, o licitante que ofertar o MAIOR LANCE por item será declarado vencedor do item.

8.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o arrematante vencedor de cada item será convocado para efetuar o pagamento do bem arrematado, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os bens arrematados serão pagos à vista, e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, os mesmos deverão ser entregues ao arrematante (após a confirmação do pagamento), desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional ao Município de Tapira/PR, devendo o arrematante efetuar o pagamento mediante TED, DOC ou depósito em conta específica junto agência do Banco do Brasil, Cidade Gaúcha, na seguinte conta:

Banco do Brasil  
Ag. 0786-2  
C/C 12.947-2

9.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados obrigatoriamente em um prazo máximo de 01 (um) dia útil após o encerramento do leilão e fechamento da ata. Este prazo poderá ser prorrogado apenas uma vez pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e aceito pelo leiloeiro. **NÃO É POSSÍVEL O PAGAMENTO VIA PIX**

9.2.2. O arrematante que não efetuar o pagamento no prazo acima citado, sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. O segundo colocado será convocado a efetuar o pagamento no mesmo prazo e nas mesmas condições, e assim sucessivamente.

9.2.3. Ficará adida toda responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados junto ao DETRAN/PR, com o pagamento dos respectivos encargos, tais como: IPVA residual, licenciamento atual, taxa de transferência de propriedade, taxa de vistoria e quaisquer outras necessárias para a regularização do veículo.

9.3. A liberação do bem aos arrematantes será **após a devida compensação dos pagamentos**, obedecendo-se os prazos estipulados pelo sistema financeiro nacional de compensação de cheques, se assim for o caso.

9.4. A entrega do bem será somente para o arrematante, ou com autorização por escrito e firma reconhecida no caso de outra pessoa.

9.5. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.

### 10. DA ENTREGA DOS OBJETOS ARREMATADOS:

10.1. A autorização de retirada dos bens arrematados será feita em horário de expediente (segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00) onde o arrematante deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, com o comprovante de depósito bancário junto ao responsável da Tesouraria Municipal.

10.2. A retirada e transporte dos bens arrematados correrá por conta e risco do arrematante, independente das condições de uso de cada bem leilado.

10.3. A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da lavratura da ata de arrematação, sendo que, transcorrido esse prazo, será cobrada multa diária de permanência correspondente a 1% (um por cento) do valor do bem arrematado, sendo que a partir do 30º dia de atraso será considerada preclusão o direito de retirada, sem que isto enseje a devolução do numerário depositado a título da proposta adjudicada.

10.4. É de inteira responsabilidade do arrematante providenciar a retirada do logo tipo da Prefeitura dos veículos em que houver.

10.5. O Município não se responsabiliza por eventuais reclamações sobre o bem arrematado, devendo o mesmo ser visitado pelo arrematante, pois serão leiloados no estado em que se encontram, inexistindo qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos ou consertos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens colocados em leilão.

10.6. O Município, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a Licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, de cuja decisão não caberá indenização às partes licitantes.

### 11. DA ATA

11.1. Terminado o Leilão, o leiloeiro determinará a lavratura da Ata Circunstanciada, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e dos trabalhos desenvolvidos na licitação.

11.2. A Ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, Leiloeiro e facultativamente pelos participantes que o desejarem.

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A licitação será julgada pelo critério de **Maior Lance e Oferta - "Por Item"** observando sempre o preço mínimo da avaliação dos bens conforme descritos no item 2.1 deste edital.

### 13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Caberá impugnação ao presente edital, mediante petição formulada, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrematada e protocolada junto a Secretaria de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para realização do certame.

13.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo. O participante do leilão que desejar interpor recurso administrativo deverá manifestar suas intenções em ata sob pena de preclusão.

13.3. O recurso será dirigido num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ao Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, através do Leiloeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ouvindo os demais membros da Comissão, o fazê-lo sob sua decisão superior, que o julgará em qual prazo.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente leilão e às condições para atendimento das obrigações decorrentes ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao leiloeiro designado pelo Município de Tapira, nos dias úteis, durante expediente.

14.1.1. O Leiloeiro deste Município foi nomeado pela Portaria 5298/2025, o Sr. **Edner João Peres da Silva**.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro e equipe de apoio e assessores pelo Departamento Jurídico do Município.

14.3. Para questões que porventura solicitadas, não resolvidas por vias administrativas, o foro competente para tal será o da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

14.4. O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Município de Tapira "Jornal Umuarama Ilustrado", como determina a lei, bem publicado sua íntegra no Site oficial no Portal da Transparência, no PNCIP - Portal Nacional de Compras Públicas, e também será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tapira.

14.5. O Município de Tapira/PR se exime de qualquer responsabilidade futura relacionada à destinação dos bens leiloados, sendo tal obrigação exclusiva do arrematante.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.369/2025  
Constitui a Comissão de Avaliação de Qualificação Profissional e Funcional dos Servidores Municipais e do Magistério Público Municipal e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Constitui a Comissão de Avaliação de qualificação profissional e funcional dos Servidores Municipais e do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:  
a) Presidente: Alexandre Faker Ribeiro, ocupante da função de emprego público de Agente Administrativo I e designado Diretor de Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.872.771-3 e inscrito no CPF nº 007.312.379-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração;  
b) Membro: Leandra Cristina Hermes Moreira, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, Técnico em Gestão Pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.062.156-0 e inscrita no CPF nº 005.198.451-29, lotada na Secretaria Municipal de Administração;  
c) Membro: Eliza Reverso Vieira Pereira, ocupante do cargo de Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.697.671-8 e inscrita no CPF nº 004.871.699-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação;  
d) Membro: Caio Siqueira Icochama, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG nº 107.726.864-2 e inscrito no CPF nº 103.029.609-02, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral;  
e) Membro: Cinthia Trucolo Braga, ocupante do cargo de carreira de Enfermeira Plantonista, pelo regime estatutário, designada Chefe de Unidade de Saúde do Pronto Atendimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.764.262-3, inscrita no CPF nº 059.916.619-36, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.373/2025  
Revogar a Portaria nº 2.489/2023, que designou a servidora PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.489/2023, que designou a servidora PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.264.991-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 038.367.259-75, matrículas nº 1000931 e 1080530, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime estatutário, nomeada em dois períodos, sendo um em 04 de março de 2016 e outro em 18 de maio de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora Educacional na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de novembro de 2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.374/2025  
Designa a servidora PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Designar a servidora PATRICIA KARLA DA SILVA MANTOVI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.264.991-5-SSP-PR e inscrita no CPF nº 038.367.259-75, sob matrículas nº 1000931 e 1080530, ocupante do cargo de Professora, pelo regime estatutário, com dois períodos de 20 horas, sendo um com nomeação em 04 de março de 2016 e outro com nomeação em 18 de maio de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Prof.ª Analides de Oliveira Caruso, percebendo a gratificação mensal por função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao nível A, Classe 1 da tabela de vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso III, e artigo 103, inciso I, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, no período de 03 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.375/2025  
Altera a Portaria nº 060 de 06 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Alterar a Portaria nº 060 de 06 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS, passando a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º Nomear LETICIA DE OLIVEIRA DANTAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.418.884-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 064.046.279-06, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de novembro de 2025".  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.376/2025  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Conceder à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.641.826-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 035.459.579-26, nomeada em 03 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar nº 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo nº 16.505/2025, com fruição no período de 27 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2025.  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 2.377/2025  
Concede Licença para tratar de interesses particulares à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
Art. 1º Conceder à servidora ANDRESSA SIQUEIRA MORANDO, matrícula 998681, portadora da cédula de identidade RG nº 7.641.826-8-SSP-PR e inscrita no CPF nº 035.459.579-26, nomeada em 03 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Processo nº 16.505/2025, em consonância às disposições do artigo 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Nº 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), com fruição no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027, com prejuízo de seu vencimento.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 30

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Cidade Gaúcha - PR

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 1.134 de 25 de março de 2025, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho. **Parágrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante das Cooperativas de Crédito;
- V – um representante das Academias de Ginástica e Esporte;
- VI – um representante de Clubes Esportivos do Município.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ete ou ela apresente requerimento de desligamento.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida uma recondução.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

- I – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II – participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligências;

IV – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao título de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizerem indispensáveis;

V – solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – propor convocação de sessão extraordinária;

X – propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII – exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

**Parágrafo único.** Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

##### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

###### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a facilidade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

###### SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11 Ao Plenário compete:

- I – discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

###### CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

###### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições da Mesa Diretora:

- I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciação e aprovação do Plenário;

IV – definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;

V – apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI – dar encaminhamento às questões que lhe sejam delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – 1º Secretário

###### SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14 São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II – encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III – delegar competências;
- IV – distribuir matérias
- V – nomear os integrantes das Comissões;
- VI – designar relator para os assuntos em pauta;

VII – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX – representar o Conselho ou delegar representações;

X – submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI – mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII – após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV – manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Esportes e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV – determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI – conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII – assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.

XVIII – assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX – decidir sobre questões de ordem;

XX – exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, *ad referendum* do Plenário.

###### SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

###### SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16 São atribuições do 1º Secretário:

- I – assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;

- III – coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – lavar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII – encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

###### SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III – lavar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
- IV – convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V – receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI – secretariar as sessões do Conselho;
- VII – prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X – receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI – submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;

XII – manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;

XIII – municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

XIV – controlar a presença dos conselheiros;

XV – manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI – providenciar a divulgação de toas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;

XVII – arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII – zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XIX – manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e

XX – elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19 A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho: Rua R. Maria Carraro de Aguiar, no Centro Poliesportivo Alnei Cesar Izabojen Moreira.

###### SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20 Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

**Parágrafo único.** Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 21 A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

**Parágrafo único.** A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22 A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23 No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

##### TÍTULO III DA SESSÃO

###### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24 As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25 O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

###### CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26 Em cada sessão haverá:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – ordem do dia;

IV – assuntos gerais;

###### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá semanalmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira dos meses de fevereiro e agosto.

**Parágrafo único.** No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Parágrafo único.** A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

###### CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 29 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de conselheiros.

###### CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30 Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I – conveniência de ordem disciplinar;
- II – falta de quórum para votação das proposições;
- III – falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo único.** Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

###### CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31 Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma desrespeito ou injuriosa.

Art. 32 A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1º O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para: I – comunicação importante

II – recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§2º Não será permitido aparte;

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo a discussão;
- III – por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

###### CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34 Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35 Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37 Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argunte as razões invocadas pelo autor.

Art. 38 O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

###### CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 39 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

**Parágrafo único.** As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

Art. 40 As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41 A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

###### CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE

Art. 42 No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

###### CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43 A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

- I – votação adiadas;
- II – discussões adiadas;
- III – proposições que integem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV – proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

###### CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44 A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

**Parágrafo único.** As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

###### CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45 Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

**Parágrafo único.** O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46 A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47 Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48 Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49 As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

###### CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50 Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predefinida do tempo de pronunciamento.

###### TÍTULO IV DAS COMISSÕES

###### CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 51 Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52 as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53 As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54 Para exames de assuntos específicos poderá a Comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

###### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 55 As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56 Cada Comissão será composta de no mínimo e no máximo membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

###### CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58 As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60 As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

###### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61 Compete às Comissões:

- I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- II – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à aprec

## ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO 034/2025 - SMEL  
 Termo de Colaboração nº 034/2025 - SMEL, entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e de outro, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA – ACERU, em razão da Inexistibilidade de Chamamento Público.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, SR. GENTIL SOARES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº 3.XXX.643-6-SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 474.XXX.939-72, em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria nº 1473/2015, e de outro a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE UMUARAMA - ACERU, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 04.425.782/0001-65, com sede na Rua Guaiara, nº1249, Jardim Canada, no município de Umarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu dirigente JOSÉ RENATO MALDONADO GARCIA, portador da cédula de identidade com RG sob o nº 12.XXX.148-3-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 084.XXX.269-09, residente e domiciliado neste Município, Estado do Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexistindo a realização de Chamamento Público, consoante previsto contida o art. 31, da Lei 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA, OBJETO ESPECÍFICO, DAS METAS, RESULTADO ESPERADO, PÚBLICO ALVO, DA CONTRAPARTIDA DA OSC E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

1.1 - Objeto Geral da Parceria

1.1.1 - O presente termo de parceria entre o Município de Umarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, tendo como o repasse financeiro para a estruturação e manutenção dos treinamentos de futebol para crianças e adolescentes por meio da aquisição de material educacional e esportivo, fornecimento de alimentação em competições, fornecimento de medicamentos, contratação de serviços de troteiros, todos de acordo com o Plano de Trabalho, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho/Plano de aplicação, que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, com se nele estiver transcrita.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.2 - Objetivo específico:

Formalização de parceria entre o Município de Umarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de estruturação e manutenção das equipes de futebol, por meio da:

a) Promoção da integração social;

b) Promoção da comunicação;

1.3 - Das Metas:

a) Meta 01 - Atender no mínimo de 60 participantes, sendo elas crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos;

b) Meta 02 - Aquisição de material educacional esportivo conforme Plano de Trabalho;

c) Meta 03 - Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

d) Meta 04 - Aquisição de medicamentos;

e) Meta 05 - Fomento de lanches em campeonatos;

f) Meta 06 - Contratação de serviços de terceiro, pessoa jurídica.

1.4 - Resultados Esperados

1.4.1 - Por meio da celebração desta parceria, espera-se fazer com que haja maior interação entre os alunos nas atividades propostas, uma melhor formação para as crianças e adolescentes, tirando os mesmos das ruas através da prática esportiva, além de incentivar a adoção de atitudes de responsabilidade, respeito, dignidade, solidariedade em situações esportivas, parceria entre o município e a cultura.

1.5 - Público Alvo:

1.5.1 - O público alvo são 60 participantes, sendo elas crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos.

1.6 - Definição de indicadores para aferição do cumprimento das metas e avaliação da parceria, com vistas ao atendimento do cumprimento das metas será realizada através da apresentação das notas fiscais comprovando a aquisição dos materiais, acompanhados com 03 (três) cotações de pesquisa de preços, prestação de contas, relatórios, fotos de todos os bens adquiridos etc.

§ 1º Para cotações de preços, o município poderá utilizar panfletos de promoções, pesquisa pela internet, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

1.7 - Da contrapartida da OSC

1.7.1 - Em contrapartida, a OSC se compromete a fornecer as aulas de futebol de campo, conforme pactuados no Plano de Trabalho/Plano de aplicação anexa a este Termo de Colaboração.

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será repassado em parcelas conforme definidas no Plano de Trabalho/Plano de aplicação, cujos recursos são provenientes de:

a) Emenda Impositiva, aprovado pela LOA, através da Lei Municipal 4.827 de 17/12/2024.

2.1.1 - Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

21.001.27.812.0019.1469 - ED: 3.3.50.41.00.00 - D: 1401 - F: 1000

2.2 - A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.2.1 - A OSC deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no inciso II do art. 61 do Decreto Municipal 108/2017.

2.3 - Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência MARCELO GABRIEL MORTA AZUMA, RG nº 14.XXX.552-6-SESP-PR, inscrito no CPF nº 120.XXX.619-09, nomeado como Gestor da Parceria através da Portaria nº 2.097/2025, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, residente neste município, o qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 - O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas sanadoras indicadas pelo MUNICÍPIO ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão da prestação de serviços, elevando nível técnico de fiscalização e destacando o nome de Umarama em situação irregular.

§1º - A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5 - No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.5.1 - Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 108/2017.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a mais do que exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na análise de incidência e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, em caráter obrigatório, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.4 articular o gestor contratual;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.6 informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.7 em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, quando necessário, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caráter obrigatório, apresentar relatório de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. refer a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

## CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

## 1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.500/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de maio de 2021, e demais legislações pertinentes, a Lei Orgânica do Município – Lei nº 6.860/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIDADE DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO TRAJETO UMUARAMA – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – UMUARAMA, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise dos documentos será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

## 2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes e seus acompanhantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no trajeto Umuarama – Curitiba/Região Metropolitana e Curitiba/Região Metropolitana – Umuarama, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme Anexo I do presente Edital.

2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em atendimento aos usuários do Serviço Único de Saúde – SUS.

2.3 Os valores estabelecidos no presente chamamento público tomaram como base a Tabela SIGTAP, bem como o levantamento de preços junto a empresas concessionárias de transporte rodoviário de passageiros que operam linhas regulares intermunicipais e interestaduais, por meio de consultas a tabelas tarifárias públicas disponibilizadas pelas empresas e/ou pelas agências reguladoras competentes (ANTT e/ou agência estadual).

2.4 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## 3. DA REGÊNCIA LEI

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pela Portaria de Consolidação nº 07/2023, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, que atuem no ramo de passageiros (objeto contrato social ou contrato de prestação de contrato social da empresa), devidamente autorizadas pelo D.E.R. para os trajetos Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) estiver inadimplida por falta ou contrato com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em recuperação ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

## 5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.1 Habilitação Jurídica (original ou fotocópia autenticada)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada no livro regular de registro em cartório civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Para Sociedades Civis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações e respectivas consolidações;

## 5.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CNP);

b) Prova de regularidade fiscal: Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Conselho de Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA ESTADUAL;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho) nos termos do artigo 112, além do descumprimento de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

## 5.1.3 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica de, no mínimo, 01 (um) cliente pessoa jurídica para comprovação de aptidão para execução de serviços de transporte terrestre de passageiros em superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado;

b) Registro da empresa no D.E.R. em plena validade;

c) Termo de anuidade junto ao D.E.R. em plena validade;

d) Certificado de responsabilidade onde a empresa contratada DECLARA:

I) Que todos os seus veículos estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro nº 9503, de 23 de setembro de 2006, e preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

II) Que mantém seus condutores devidamente registrados junto ao D.E.R.;

III) Que mantém aplicação de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros;

IV) Em caso de descumprimento às previsões contidas no termo acima descrito, a Contratada responderá pelas consequências decorrentes da sua responsabilidade.

## 5.1.4 Anexos II e III devidamente preenchidos

5.1.4.1 Em caso de incongruências nos documentos apresentados/anexos, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às contradições contidas no referido termo;

5.1.4.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.1.4.3 O prazo de validade do presente edital expirado no subitem anterior será desconsiderado;

5.1.4.4 A diligência prevista no subitem 5.1.4.1 não se aplica para os interessados que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaliadotransparencia.org.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Impugnação Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/portal/portal\_administracao\_requerimento.php);

c) Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/portal/INABILITADO/INIDONEOS);

d) Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaliadotransparencia.org.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Impugnação Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/portal/portal\_administracao\_requerimento.php);

c) Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/portal/INABILITADO/INIDONEOS);

d) Lista de Inidoneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.5 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.7 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.8 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de qualquer expressão, a todas as normas e condições deste Edital.

6.12 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.

6.12.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.12.2 Das decisões de credenciamento cabe recurso à Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.12.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital;

6.12.4 A classificação se dará de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Média e Alta Complexidade, a qualquer momento, a partir do dia 06 de novembro de 2025, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.2 O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato é o estabelecido em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decorrente, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, e por uma única vez.

7.5 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo e-mail [tf@umuarama.gov.br](mailto:tf@umuarama.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitados ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 133/2021 e encaminhada ao participante pela Administração.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderá ser solicitado esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular tramite do credenciamento.

9.2 Os interessados que protocolizarem seus pedidos de credenciamento nos primeiros 10 (dez) dias (CORRIDOS), contados da data estabelecida no item 7.1, caso considerados aptos, formarão a primeira fase de contratações, de modo a suprir a demanda inicial e urgente.

9.2.1 A demanda inicial será dividida igualmente entre os interessados referidos no subitem 9.2.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial durante a vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas jurídicas interessadas e consideradas aptas, formarão cadastro de reserva e poderão ser contratadas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

9.2.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município e/ou no Sítio Eletrônico do Município, a relação dos credenciados para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, a ser utilizada pelo Agente de Contratação.

9.2.4 A relação de credenciados será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 A partir da data estabelecida no item 7.1, os interessados poderão apresentar os documentos a que aludem os itens 5 e 6 da Comissão Especial de Credenciamento, que procederá a sua análise, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios dos itens 5 e 6.

9.2 O prazo de validade do contrato será prorrogado por igual período e por uma única vez.

## ESTADO DO PARANÁ

finis de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fisco eventual;

5.17 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.18 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

5.19 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.20 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1.2.A As notas fiscalizadas serão usadas para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes e seus acompanhantes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no trajeto Umarama-Curitiba e Curitiba-Umarama, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama, conforme Anexo I do presente Edital;

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público;

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público;

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos federais (para os itens que se enquadram) e recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação;

7.1.1 Os valores estabelecidos no presente instrumento público tomarão como base a Tabela SIGTAP, bem como o levantamento de preços junto a empresas concessionárias de transporte rodoviário de passageiros que operam linhas regulares intermunicipais e interestaduais, por meio de consultas a tabelas tarifárias públicas disponibilizadas pelas empresas e/ou pelas agências reguladoras competentes (ANTT e/ou agência estadual);

7.1.1.1 Parte do custo de operação do transporte do empregador dos recursos provenientes da Tabela de Preços dos Serviços SIGTAP, que prevalece o procedimento específico para o transporte de pacientes e seus respectivos acompanhantes no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

7.1.2.A parte não custeada pelo município, será custeada com recursos próprios federais, oriundos de dotações orçamentárias 70.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-90 – F-001 – Livres Proprio 7.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-91 – F-494 – Federais;

7.2 Os valores estabelecidos pela Tabela SIGTAP somente sofrerão alteração caso haja reajuste do serviço na tabela editada;

7.3 Os demais valores também poderão sofrer alteração em caso de atualizações realizadas pelo D.E.R. ou após decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXX de 2025, e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período. Na ausência desse índice, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, legalmente previsto à época, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação;

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura);

7.4.1 O envio das notas fiscais será executado através do e-mail: tfid@umarama.pr.gov.br;

7.4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação pelo representante da Nota Fiscal (fatura);

7.4.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;

7.4.3.1 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.5 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, acompanhadas das certidões exigidas abaixo, em plena validade:

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e de dívida ativa da União;

c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;

e) Certidão negativa de débitos municipais;

7.6 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda previstas no Regulamento Normativo RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato e nº do Processo de Inexigibilidade;

7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

7.10 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.11 Será aplicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à exigida;

7.12 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anulação do Secretário(a) de Saúde;

7.13 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relacionamentos de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços e a quantidade de procedimentos a serem realizados, com o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos;

7.13.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-90 – F-001 – Livres Proprio

70.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-91 – F-494 – Federais

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

(Em papel limbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº 02/2025 (adequar a área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_, inscrita no endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 008/2025 Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços no transporte de pacientes no trajeto Umarama – Curitiba e região metropolitana e Curitiba e região metropolitana – Umarama;

Item Quantidade projetado/ano  
Passagens conveniadas \_\_\_\_\_  
Passagens conveniadas com o poder público \_\_\_\_\_

Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
RG do responsável: \_\_\_\_\_  
CPF do responsável: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ.)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

(Em papel limbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº 02/2025 (adequar a área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_, inscrita no endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 008/2025 Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços no transporte de pacientes no trajeto Umarama – Curitiba e região metropolitana e Curitiba e região metropolitana – Umarama;

Item Quantidade projetado/ano  
Passagens conveniadas \_\_\_\_\_  
Passagens conveniadas com o poder público \_\_\_\_\_

Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
RG do responsável: \_\_\_\_\_  
CPF do responsável: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ.)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebraram o ato em FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salgado nº 4150, nesta cidade de Umarama - PR, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. LISBETH PITTO SCANAVACA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ na cidade de Umarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Umarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, ratificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ edição nº \_\_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nas fundações e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Federação de Municípios do Paraná, de 19 de maio de 2021, e de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.918, de Umarama, e da Lei Municipal nº 2022, do Decreto Municipal nº 087, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes e seus acompanhantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no trajeto Umarama – Curitiba e Curitiba – Umarama, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QTD. VALOR UNITÁRIO (RECURSO FEDERAL + RECURSO PRÓPRIO) VALOR TABELA SIGTAP (RECURSO FEDERAL) VALOR CONTRA-PARTIDA (RECURSO PRÓPRIO) VALOR TOTAL

01 - Passagens conveniadas Umarama – Curitiba e Região Metropolitanas, ou Curitiba e Região Metropolitana – Umarama Us. RS 188,71 RS 54,45 RS 134,26

02 - Passagens para leito Umarama – Curitiba e Região Metropolitana, ou Curitiba e Região Metropolitana – Umarama Us. RS 424,26 RS 54,45 RS 369,81 RS

TOTAL RS \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – A Proposta da Contratada;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade \_\_\_\_\_/2025 – SAÚDE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 21, inciso I, do presente instrumento, o gestor do contrato será o(a) Diretor(a) de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umarama-PR, indicará-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em \_\_\_\_\_ de 2025 e com término em \_\_\_\_\_ de 2026, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decorrente, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todos as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (A) tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratada deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;

Parágrafo Sétimo: A Administração deverá, no início de cada exercício, a execução de serviços orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratado opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

Parágrafo Oitavo: A Administração terá o direito de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, nos casos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

do art. 100, inciso III e seu parágrafo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo os custos e/ou impactos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que se a referir esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de ISSQN sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRFP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relacionamentos de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços e a quantidade de procedimentos a serem realizados, com o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos;

a) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante ateste a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para emissão da nota fiscal sobrestará até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratado;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro: Constatando-se qualquer irregularidade por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o seu crédito;

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à Contratada, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anulação do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas sobrestará até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratado;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I – Os valores estabelecidos pela Tabela SIGTAP (indicados na tabela contida na Cláusula Segunda) somente sofrerão alteração caso haja reajuste do serviço na tabela editada;

II – Os demais valores também poderão sofrer alteração em caso de atualizações realizadas pelo D.E.R. ou após decorrido o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXX de 2025, e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período. Na ausência desse índice, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, legalmente previsto à época, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação;

III – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-90 – F-001 – Livres Proprio

70.001.10.122.0228.2.061.3.3.90.39.00.00 – D-91 – F-494 – Federais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente até que seja retomada a execução do contrato;

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser tomadas em caráter de urgência;

V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 008/2025;

VII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IX – Identificada qualquer ocorrência de descumprimento de obrigação contratada, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XI – No caso de ocorrência de inadimplência ou de não pagamento de obrigações, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

XII – A fiscalização deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à regularidade técnica ou à prorrogação contratual;

XIII – O fiscal verificará a ocorrência das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução, o histórico de gerenciamento das faltas e defeitos, o registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração;

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de emissão de despesas e pagamento de obrigações, bem como a ocorrência de problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fisco eventual;

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desta cláusula;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;